



UNEB – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS SOCIAIS III
CURSO DE DIREITO

HYAGO DOUGLAS TORRES VILANTE

A RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO
CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL

JUAZEIRO -BA

2024



HYAGO DOUGLAS TORRES VILANTE

**A RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO
CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito, da Universidade do Estado da Bahia, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof.Dra. Chirley Vanuyre Vianna Cordeiro.

JUAZEIRO

2024



ATA DE DEFESA PÚBLICA DE MONOGRAFIA

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco no Campus III, do DTCS, da UNEB, Juazeiro - BA, reuniram-se sobre a Presidência do(a) Professor(a), orientador(a) Chirley Vanuyre Vianna Cordeiro as professoras, Jaiza Sammara de Araújo, Bárbara Alves de Amorim e o(a) Bacharelado(a) **HYAGO DOUGLAS TORRES VILANTE**, que procedeu, em sessão pública, a apresentação de monografia para conclusão de curso, cujo tema versou sobre A RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL, sendo a audiência iniciada às 15h (quinze horas), durando a explanação 30 (trinta) minutos, seguindo-se de perguntas elaboradas pelos examinadores, que ao final atribuíram as seguintes notas, respectivamente: 9,0 (nove inteiro), 8,5 (oito inteiro e cinco décimos) e 9,5 (nove inteiro e cinco décimos), sendo, assim, obtida a média final 9,0 (nove inteiro). Nada mais havendo foi encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada.

Documento assinado digitalmente



CHIRLEY VANUYRE VIANNA CORDEIRO

Data: 09/01/2025 14:56:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente/orientador

Documento assinado digitalmente



JAIZA SAMMARA DE ARAUJO ALVES

Data: 09/01/2025 18:04:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Docente/arguidor

Documento assinado digitalmente



BARBARA ALVES DE AMORIM

Data: 15/01/2025 15:01:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Membro

DEDICATÓRIA

Aos meus pais, dedico este trabalho como um pequeno reconhecimento por tudo que fizeram e fazem por mim e pelo incentivo e reconhecimento.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus pela força e sabedoria para enfrentar todos os desafios ao longo desta jornada acadêmica.

Pai e Mãe, suas palavras de incentivo e seus exemplos de perseverança foram fundamentais para que eu nunca desistisse dos meus sonhos. A dedicação e o amor incondicional dos senhores me inspiraram a dar o meu melhor em cada etapa deste caminho.

Laira, meu amor, sua paciência, carinho e apoio inabalável foram meu porto seguro nos momentos de dificuldade. Seu sacrifício e seu cuidado constante me mostraram o verdadeiro significado de amor e dedicação.

Aos meus professores, em especial a minha orientadora, agradeço profundamente pelo compartilhamento de conhecimento e pela orientação ao longo do curso. Cada aula, discussão e conselho foram essenciais para minha formação. Sou imensamente grato por terem me desafiado a pensar criticamente e por me inspirarem a buscar sempre o melhor.

À minha orientadora, expresso meu sincero agradecimento pela orientação.

A todos vocês, minha eterna gratidão por acreditarem em mim, por me apoiarem incondicionalmente e por serem as maiores fontes de inspiração em minha vida. Este trabalho de conclusão do bacharelado de direito é fruto do esforço conjunto e do amor que sempre me deram. Sem vocês, nada disso seria possível.

RESUMO

Esta monografia aborda a relativização do princípio da dignidade da pessoa humana no contexto dos cursos de formação policial. O princípio da dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, consagrado na Constituição Federal de 1988, e estabelece que todos os indivíduos devem ser tratados com respeito e valor intrínseco, independentemente de sua condição ou circunstância. No entanto, durante os cursos de formação policial, diversas práticas e métodos de treinamento podem entrar em conflito com esse princípio. A pesquisa analisa como certos procedimentos e disciplinas, muitas vezes justificadas pela necessidade de preparo físico e psicológico dos futuros policiais, podem acabar violando a dignidade dos candidatos. Exemplos incluem treinamentos excessivamente rigorosos, práticas de humilhação, e a imposição de situações extremas que podem comprometer a integridade física e mental dos participantes. A monografia explora a linha tênue entre a necessidade de uma formação rigorosa para garantir a preparação adequada dos policiais e o respeito aos direitos humanos dos candidatos. Traz como objetivo investigar como as práticas de treinamento policial podem conflitar com o respeito à dignidade dos candidatos e quais são as justificativas apresentadas para a manutenção dessas metodologias. Discute-se a importância de equilibrar essas demandas, propondo alternativas que possam mitigar os efeitos negativos dos métodos atuais de treinamento, sem comprometer a eficiência e a eficácia da formação policial. Metodologicamente, a pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica. A conclusão aponta para a necessidade de uma reformulação nos cursos de formação policial, enfatizando a adoção de práticas que respeitem a dignidade humana e promovam uma cultura de direitos humanos dentro das instituições policiais. A monografia pretende contribuir para o debate sobre os limites e as responsabilidades das instituições de segurança pública na formação de seus agentes, destacando a importância de um treinamento que alie rigor técnico e respeito aos direitos fundamentais.

Palavras-chave: Dignidade da Pessoa Humana, Formação Policial, Direitos Humanos, Treinamento Policial, Abusos Institucionais.

ABSTRACT

This monograph addresses the relativization of the principle of human dignity in the context of police training courses. The principle of human dignity is one of the foundations of the Democratic State of Law, enshrined in the 1988 Federal Constitution, and establishes that all individuals must be treated with respect and intrinsic value, regardless of their condition or circumstance. However, during police training courses, various practices and training methods can conflict with this principle. The research analyzes how certain procedures and disciplines, often justified by the need for physical and psychological preparation of future police officers, can end up violating the dignity of candidates. Examples include excessively rigorous training, humiliating practices, and the imposition of extreme situations that can compromise the physical and mental integrity of participants. The monograph explores the fine line between the need for rigorous training to ensure the adequate preparation of police officers and respect for the human rights of candidates. It aims to investigate how police training practices can conflict with respect for the dignity of candidates and what justifications are given for maintaining these methodologies. The importance of balancing these demands is discussed, proposing alternatives that can mitigate the negative effects of current training methods, without compromising the efficiency and effectiveness of police training. Methodologically, the research uses a qualitative approach, with a literature review. The conclusion points to the need to reformulate police training courses, emphasizing the adoption of practices that respect human dignity and promote a culture of human rights within police institutions. The monograph aims to contribute to the debate on the limits and responsibilities of public security institutions in the training of their agents, highlighting the importance of training that combines technical rigor and respect for fundamental rights.

Keywords: Dignity of the Human Person, Police Training, Human Rights, Police Training, Institutional Abuses.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
1 ASPECTOS HISTÓRICOS DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	1
21.1 A Dignidade da Pessoa Humana na Constituição Federal de 1988.....	12
2 FORMAÇÃO POLICIAL NO BRASIL	21
2.1 Objetivos e Desafios da Formação Policial.....	22
3 A RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NOS CURSOS DE FORMAÇÃO POLICIAL	23
3.1 Formação policial: Rigor Físico e Psicológico Excessivo.....	26
3.2 Humilhações e Tratamentos Degradantes.....	29
3.3 Impactos na saúde física e mental dos candidatos.....	33
3.4 Gestão do Estresse e Técnicas de Relaxamento.....	34
3.5 Adaptação dos programas de treino físico.....	35
3.5.1 Monitoramento Contínuo e “Feedback”	36
4 JUSTIFICATIVAS PARA OS MÉTODOS DE TREINAMENTO ATUAIS	37
4.1 Análise de casos e perspectivas críticas.....	37
4.2 Perspectivas Críticas.....	41
5 DIÁLOGOS SOBRE PROPOSTAS PARA A REFORMULAÇÃO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO POLICIAL	41
5.1 Desenvolvimento de Habilidades Interpessoais e de Resolução de Conflitos.....	44
5.2 Alternativas para treinamento respeitoso.....	45
5.3 Implementação de Práticas Humanizadas.....	47
CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
REFERÊNCIAS	5

INTRODUÇÃO

Segundo Barroso (2018) a dignidade da pessoa humana é um princípio fundamental consagrado na Constituição Federal de 1988, que estabelece a base para o Estado Democrático de Direito no Brasil. Este princípio assegura que todos os indivíduos devem ser tratados com respeito e valorizados em sua integridade, independentemente de sua condição social, econômica ou qualquer outra circunstância. No entanto, a aplicação desse princípio enfrenta desafios em diversas áreas da sociedade, especialmente em contextos em que o rigor e a disciplina são essenciais, como nos cursos de formação policial.

Os cursos de formação policial têm como objetivo preparar futuros policiais para lidar com situações de alta pressão e complexidade, garantindo a segurança pública e a ordem social, de acordo com Poncioni (2007). Todavia, as metodologias e práticas adotadas nesses cursos frequentemente suscitam debates sobre o respeito aos direitos humanos e a preservação da dignidade dos candidatos.

Relatos de treinamentos excessivamente rigorosos, práticas de humilhação e a imposição de situações extremas levantam preocupações sobre a potencial violação da dignidade humana durante o processo de formação. Tais práticas, muitas vezes justificadas pela necessidade de preparação técnica e psicológica, podem entrar em conflito direto com os princípios fundamentais da Constituição, gerando implicações não apenas para os indivíduos em formação, mas também para a forma como a segurança pública é estruturada no Brasil.

A relativização do princípio da dignidade da pessoa humana no curso de formação policial emerge como um tema relevante e urgente, que demanda uma análise crítica e detalhada. Diante dessa realidade, esta monografia tem como objetivo investigar como as práticas de treinamento policial podem conflitar com o respeito à dignidade dos candidatos e quais são as justificativas apresentadas para a manutenção dessas metodologias. Delimitou-se como objetivos específicos: descrever os impactos na Saúde Física e Mental dos Candidatos; destacar algumas alternativas que possam conciliar a necessidade de uma formação rigorosa com a garantia dos direitos humanos dos futuros policiais; explorar a eficácia dos métodos utilizados na formação de policiais em relação ao desenvolvimento e habilidades profissionais essenciais; elencar os

direitos humanos positivados no nosso ordenamento jurídico; explicar a importância da formação policial pautadas nos princípios dos Direitos Humanos.

Este trabalho monográfico foi desenvolvido por meio da pesquisa bibliográfica, com o objetivo de compreender a partir dos embasamentos teóricos referentes aos objetivos apresentados. Segundo Richardson (2010) a pesquisa bibliográfica tem o objetivo de circunscrever um dado tema ou problema de pesquisa dentro de um quadro de referência teórica. A abordagem utilizada foi a qualitativa e descritiva direcionada à Dignidade da Pessoa Humana, no tocante aos policiais em processo de formação. Para tanto, foi utilizado periódicos indexados no Google Acadêmico, com bases de dados eletrônicos do Scielo (Scientific Electronic Library Online), DOAJ (Directory of Open Access Journals) Lilacs, articulando com perspectivas filosóficas interpretativas de Viana (2017), Rocha e Trombka (2021), Souza (2022) que discute sobre as características e desafios da formação policial nas instituições militares brasileiras, fator que pede reflexão na sociedade atual, considerando os aspectos da Dignidade da Pessoa Humana, explícito na Constituição Federativa do Brasil.

É válido ressaltar que foi utilizado instrumentos de fontes secundárias de dados, como: redações, teses, Doutrinas e Jurisprudências para melhor embasamento que dão qualidade ao desenvolvimento da pesquisa e assim, respondendo aos objetivos e problema postos neste estudo.

A relevância do tema também reside na necessidade de alinhar os processos de formação policial às exigências de uma sociedade democrática, garantindo que os agentes de segurança pública atuem com ética, eficiência e compromisso com os valores constitucionais.

A estrutura deste trabalho está organizada em sete capítulos. Inicialmente, apresenta-se a fundamentação teórica sobre o princípio da dignidade da pessoa humana, abordando sua consolidação como um valor central na Constituição de 1988 e sua importância para o Estado Democrático de Direito.

Em seguida, discutem-se os desafios enfrentados pela formação policial no Brasil, detalhando as tensões entre a necessidade de um treinamento rigoroso e a preservação dos direitos humanos dos candidatos.

Os capítulos centrais analisam a relativização desse princípio no contexto dos cursos de formação, com destaque para práticas como o rigor físico e psicológico excessivo, humilhações e tratamentos degradantes, e suas justificativas à luz de objetivos institucionais e operacionais.

Por fim, apresentam-se propostas para reformular os cursos de formação, enfatizando a implementação de práticas humanizadas que promovam uma cultura de direitos humanos dentro das academias de polícia.

Os resultados desta pesquisa apontam para a necessidade de mudanças estruturais nos processos de formação policial, evidenciando que práticas que respeitam a dignidade dos candidatos não apenas atendem às diretrizes constitucionais, mas também favorecem a construção de um profissional mais bem preparado para os desafios do exercício da profissão.

Além disso, constata-se que a adoção de métodos humanizados contribui para a redução de impactos negativos na saúde física e mental dos candidatos, criando uma força policial mais ética, eficiente e sensível às demandas sociais. Assim, este trabalho busca contribuir para o debate sobre os limites e as responsabilidades das instituições de segurança pública na formação de seus agentes, propondo caminhos que unam rigor técnico, respeito aos direitos humanos e valorização da dignidade da pessoa humana.

1 ASPECTOS HISTÓRICOS DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

1.1 A Dignidade da Pessoa Humana na Constituição Federal de 1988

Ao reportarmos os tempos remotos e observando a história da humanidade em seus diversos escritos, suposições, evoluções e constatações, foram muitos os acontecimentos que marcaram o mundo de tal forma que foi necessário um olhar estratégico para o desenvolvimento de uma sociedade que levasse em consideração o ser humano propriamente dito.

Na antiguidade por meio de registros históricos, há convir que a população mundial passasse por escalas evolutivas em diversos aspectos, inclusive na maneira como se faziam para construir, emancipar, organizar, punir e estabelecer regras sociais. Diante dos fatos que estão registrados na história das civilizações é importante trazer aspectos históricos sobre a dignidade da pessoa humana, como, por exemplo, o código de Hamurabi (1690 a. C.) foi o primeiro código a consagrar um rol de direitos comuns a todos os homens. Este código abordava as relações cotidianas de comércio civis e penais, devendo destacar a rigurosidade que era aplicada aos crimes, levando como principal fundamento a premissa do olho por olho dente por dente (Bouzon, 1987).

De acordo com Nunes (2002, p. 4) o conceito da Dignidade da pessoa Humana foi construído como fruto das conquistas e lutas dos povos em reação às atrocidades. Estas marcaram a experiência humana. A dignidade humana chegou ao início do século XXI como o valor supremo construído pela razão jurídica. No século XXI o valor de dignidade humana não está apenas ligado a cada Estado. Sendo um valor universal, deve todos os Estados lutar contra a ditadura ou qualquer forma de governo que tire o direito a uma vida digna para os indivíduos de uma sociedade. Não é possível aceitar nos dias atuais um governo que utilize da força e da crueldade para dominar seu povo e agir em completo desrespeito à dignidade da pessoa humana.

Etimologicamente dignidade significa qualidade de digno, função, título que confere posição graduada, honestidade, brio¹. Partindo para uma visão sociológica, dignidade humana varia conforme a época e o lugar em que cada sociedade vive e, por

¹ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Minidicionário da língua portuguesa**. 3. ed. Rio de Janeiro, RJ: Nova Fronteira, 1993.

esse motivo, não se pode vislumbrar uma definição uniforme para todos os tipos sociais. Por meio de tal afirmação, o conceito de dignidade estaria ligado aos valores e não ao princípio de dignidade. A dignidade humana é um princípio fundamental; dessa forma, ela possui valores natos que nascem com o homem independentemente da sociedade que ele vive. Mesmo que se possa postular por posições diversas na definição do conceito de dignidade humana, isso não impede que na prática social se possam apontar as violações reais que contra ela se realizem. É o dever de todos os operadores do Direito torná-la eficaz, conforme, Nunes *op cit* (2002). No viés filosófico, afirma Kant (2003) que está ligado “ao antropocentrismo (filosofia que considera o homem como o centro do universo) e a ideia de racionalidade (caráter racional)”.

Segundo Meira (1961)², com o avanço da sociedade percebeu-se que tal código tinha como princípio fundamental a vingança e, por isso, não poderia criar uma sociedade justa. Surgiram novos princípios visando garantir o direito à vida, dignidade, honra, família e propriedade. Já no ordenamento jurídico romano a Lei das doze Tábuas pode ser considerada a origem da proteção do cidadão, da liberdade e da propriedade.

Neste contexto histórico, é importante mencionar a questão dos direitos, os quais Moraes (2000, p.23) explica sobre o mecanismo para proteção dos direitos individuais em relação ao Estado do ser humano, salienta que teve início no antigo Egito e na Mesopotâmia no terceiro milênio a. C.

De acordo com Piccirillo (2008) a filosofia cristã foi fundamental para a concepção de dignidade humana, tendo em vista que possui uma visão mais individualista da pessoa, valorizando a sua dignidade pessoal e não apenas como membro da sociedade, como nos ensinamentos greco-romanos. Afirma ainda que:

Grécia tinha uma visão do ser humano como pertencente a polis e somente quem pertencia a polis era considerado cidadão, enquanto os escravos eram renegados à condição de coisa. O conceito de dignidade humana na concepção grega vinculava-se ao status social que o indivíduo tinha perante a sociedade (posição social) (Piccirillo, 2008, p.223).

Nesse íterim, muitos foram os percursos para a garantia dos direitos e a normatização assídua em prol do desenvolvimento social e da ordem. Assim foram

² Nona: Que os comícios por centúrias sejam os únicos a decidir sobre o estado de uma cidade (vida, liberdade, cidadania, família); Nona: **TÁBUA SEXTA**: Do direito de propriedade e da posse.

surgindo diversas modificações, conceituações, hipóteses e concepções teóricas a fim de estabelecer um equilíbrio. A este respeito afirma Aquino (1980) que dignidade humana na cultura grega era baseada na vida e na liberdade. A partir de então, firmouse o conceito de dignidade através do mesmo cuja doutrina encontrou fundamento na ideia de que o ser humano fora criado à imagem e semelhança de Deus, mas também na capacidade de autodeterminação inerente à natureza humana. De tal forma que o ser humano é livre por sua natureza, existe em função de sua própria vontade.

Com o passar do tempo, através da doutrina de São Tomas de Aquino, teve um grande avanço no que diz respeito à liberdade humano, que levou a discussões contínuas sobre o direito individual e da liberdade, onde o sociólogo Immanuel Kant aludiu que “a dignidade humana nada mais é do que a autonomia ética do ser humano, não sendo possível este ser apenas um meio, um objeto e, sim, um ser único, distinto e merecedor de respeito e consideração por parte do Estado” (Kant, 1980).

Em relação à dignidade da pessoa humana Lemos (2008) afirma que:

[...] surgiu para combater o Estado totalitário por causa das aberrações praticadas contra o ser humano, sobretudo pelos nazistas, que sacrificavam os judeus com a crença de que a mesma era uma raça inferior, e todos deveriam respeitar a supremacia alemã. A visão de que os judeus era uma raça inferior fez com que fossem permitidas várias torturas e experiências com a vida de tais seres humanos. [...] tornou-se o principal fundamento para a criação do Estado Democrático de Direito. Estado este que condenou posteriormente as praticas cometidas pelos nazistas e fez com que houvesse o julgamento em Nuremberg por crimes praticados contra a humanidade. Com o fim da Segunda Guerra mundial o mundo ficou horrorizado com as atrocidades cometidas por Hitler na Alemanha. O holocausto exterminou cerca de seis milhões de judeus. Diante das consequências da guerra as nações se uniram para evitar que ocorressem novamente tais atrocidades. Vários órgãos foram criados, entre eles a ONU (Organização das Nações Unidas), posteriormente a OEA (Organização dos Estados Americanos) e vários tratados foram firmados visando garantir a dignidade do ser humano (Lemos, 2008, p.47).

Após a segunda guerra mundial, com a Declaração Universal dos Direitos do Homem em 1948, vários países adotaram o princípio da dignidade da pessoa humana em suas constituições. A Alemanha (art. 1º, inciso I), a Espanha (preâmbulo e art. 10.1), a Grécia (art.2º, inc. I), a Irlanda (preâmbulo) e Portugal (art. 1º). A Constituição da Itália (art. 3º) refere-se à “dignidade social” de todos os cidadãos, embora não mencione expressamente a expressão “dignidade da pessoa humana”. A Constituição da Bélgica (art. 23) assegura “aos belgas e estrangeiros que se encontram em território belga o direito de levar uma vida de acordo com a dignidade humana”. Na América Latina o

princípio encontra-se nos seguintes textos constitucionais: Constituição do Brasil (art.1º, inciso III), Paraguai (preâmbulo), Cuba (art. 8º), Venezuela (preâmbulo), Peru (art. 4º), Bolívia (art. 6, inciso II), Chile (art. 1), Guatemala (art. 4). Constituição da Rússia aprovada em 1993 (art.12-1), segundo Sarlet (2001, p.63-65).

Ao fazer a contextualização da dignidade da pessoa humana com o passar dos tempos, é importante explicar que esta é garantida por princípios, assim sendo, “ela é absoluta, plena, não pode sofrer arranhões nem ser vítima de argumentos que a coloquem em um relativismo” (Nunes, 2002).

O princípio da dignidade humana na verdade, pertence ao campo dos direitos sociais, que a falta de condições materiais mínimas ao homem, prejudica o exercício da liberdade, devendo o Estado não apenas coibi-la, mas proteger ativamente a vida humana, sendo esta a própria razão de ser do Estado (Sarlet, 2002).

Quanto à eficácia desses princípios é necessário levar em conta dois tipos distintos:

- 1) **Eficácia social:** é a conduta da sociedade em conformidade com a conduta prevista na norma.
- 2) **Eficácia Jurídica:** Seria a capacidade de atingir os objetivos da norma, se traduz nos efeitos produzidos pela norma, a aplicabilidade da norma frente à conduta humana.

Em suma, considerando a otimização do Direito e o bem jurídico da essência da norma jurídica, pode-se afirmar que “os princípios constitucionais desempenham uma função positiva, que consiste em afirmar a diretriz e o conteúdo dos sub princípios e do regramento jurídico para observação de todos. E outra negativa, que é a vedação à introdução no sistema normativo de qualquer conteúdo que se contraponha ao que neles é estabelecido” (Rocha, 1994).

Observando as considerações de Rocha (1994) percebe-se que mesmo que haja um objetivo positivo em relação aos princípios constitucionais, há de certa forma uma contradição na aplicabilidade dos Direitos Humanos, no tocante à Dignidade da Pessoa Humana, pois em alguns casos não são firmados e/ou respeitados de fato a dignidade propriamente dita, tanto do lado preventivo, contra a do lado punitivo. Dessa forma, tem-se a impressão de que não houve uma refuncionalização no que diz respeito à Dignidade da Pessoa Humana em todos os aspectos e situações.

No Brasil, o princípio da dignidade da pessoa humana foi consagrado pela Constituição Federal de 1988 como fundamento essencial do Estado Democrático de

Direito, orientando a atuação do Estado e de suas instituições. Esse princípio não apenas assegura os direitos fundamentais e a proteção individual, mas também reforça valores como a solidariedade, o respeito mútuo e a convivência harmoniosa na sociedade.

Conforme o art. 1º da Constituição Federal de 1988, o princípio da dignidade da pessoa humana é um conceito jurídico e filosófico fundamental que afirma o valor intrínseco e inviolável de cada ser humano (Assembleia Geral das Nações Unidas). Este princípio é essencial para a compreensão dos direitos humanos e do direito constitucional contemporâneo. Historicamente, a ideia de dignidade humana remonta às antigas tradições filosóficas e religiosas, mas foi na era moderna que ela adquiriu maior relevância jurídica.

A filosofia clássica, por exemplo, discutia a importância da moralidade e do respeito ao indivíduo. Sócrates enfatizava a busca pela verdade e uma vida ética, enquanto Platão explorava a ideia de justiça como valor central para a organização da sociedade, no qual define a justiça como “dar a cada um o que é devido” na sua obra *A República*. Aristóteles, por sua vez, associava ética e virtude à felicidade e ao bemestar do indivíduo.

Com o advento do Iluminismo no século XVIII, o conceito de dignidade humana passou a ser entendido como um direito inerente a todos os seres humanos, independentemente de sua origem social, crença ou raça. Filósofos como Immanuel Kant desempenharam um papel fundamental na consolidação desse conceito. Kant argumentava que a dignidade derivava da capacidade racional do indivíduo e de sua autonomia moral, defendendo que cada pessoa deveria ser tratada como um fim em si mesmo, e não como um meio para os fins de outros.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada em 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, representa um marco importante na história da dignidade humana. Ela afirma que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos” e que essa dignidade é a base para a liberdade, justiça e paz no mundo (Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948).

É importante ressaltar que a Constituição Federal de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, representa um marco na história jurídica do Brasil ao estabelecer um amplo catálogo de direitos fundamentais e consagrar a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado. Podemos ver no artigo 1º, inciso III, que a Constituição declara a dignidade da pessoa humana como um dos pilares da

República Federativa do Brasil, ao lado da soberania, da cidadania, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e do pluralismo político.

No contexto brasileiro, o princípio da dignidade da pessoa humana foi incorporado ao ordenamento jurídico pela Constituição Federal de 1988, erigindo-se como um dos pilares do Estado Democrático de Direito. Este princípio é amplamente reconhecido como norteador das ações do Estado e de suas instituições, devendo permear a elaboração, interpretação e aplicação das normas jurídicas. Ele garante não apenas os direitos individuais, mas também promove valores essenciais como a solidariedade, a igualdade, a justiça social e o respeito mútuo.

Conforme aponta Silva, “a dignidade da pessoa humana é o valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, conferindo-lhes sentido e unidade” (Silva, 2003, p. 53). Nesse sentido, sua abrangência transcende a esfera individual, constituindo um alicerce para a construção de uma sociedade justa e inclusiva, na qual os direitos fundamentais são protegidos e efetivados de maneira universal.

A dignidade da pessoa humana, conforme estabelecido pela Constituição de 1988, possui várias implicações e funções dentro do ordenamento jurídico brasileiro. Primeiro, ela atua como um princípio normativo, orientando a interpretação e aplicação de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais.

Na Constituição de 1988 a Dignidade da Pessoa Humana deu uma repaginada, tornando-se, então, um princípio base. Pode-se constatar nos seguintes dispositivos: art. 170, *caput*, que estabelece ser a finalidade da ordem econômica assegurar a todos uma existência digna; art. 226, §7º, que dispõe que o planejamento familiar deve ser fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável; art. 227, *caput*, que assegura a dignidade à criança e ao adolescente; e no art. 230, *caput*, que objetiva a proteção da pessoa idosa, defendendo sua dignidade e bem estar (Brasil, 1988).

É válido salientar que esse princípio não abrange só direitos individuais, mas também os de natureza econômica, social e cultural, uma vez que no Estado Democrático de Direito a liberdade não tem apenas seu sentido negativo, como ausência de constrangimento, mas a liberdade também tem um sentido positivo, quando consiste na remoção de impedimentos (econômicos, sociais e políticos) que possam impedir a realização da personalidade humana (Carvalho *apud* Moreira, 2011).

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 1º que “o Estado Democrático de Direito tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa

humana, os valores sociais e da livre iniciativa” (Brasil, 1988). Observando esses preceitos constitucionais entende-se que a pessoa enquanto cidadã vive em seu cotidiano situações que cabem intervenções que venham realmente assegurá-la em relação aos seus direitos. Entre eles o de ir e vir, questão que hoje se perdeu, pois houve uma época em que a violência era mais amena, em que a segurança pública e o respeito às autoridades prevaleciam, ou seja, as pessoas entendiam o que de fato é maléfico ou não, a si e aos outros.

O direito à liberdade, portanto, está voltado ao positivo, porém, nem todos interpretam com clareza, fazendo com que a libertinagem ocorra mais constantemente. Entretanto, sendo estabelecido que os direitos fundamentais sejam condição de existência para um autêntico Estado Democrático de Direito. Nesse aspecto Sarlet (2012) frisa que:

[...] há como sustentar que, além da íntima vinculação entre as noções de Estado de Direito, Constituição e direitos fundamentais, estes, sob o aspecto de concretizações do princípio da dignidade da pessoa humana, bem como dos valores da igualdade, liberdade e justiça, constituem condição de existência e medida da legitimidade de um autêntico Estado Democrático e Social de Direito, tal qual como consagrado também em nosso direito constitucional positivo vigente (Sarlet, 2012, p. 62).

Observando essa questão, o Estado está fundamentado na democracia e defesa dos direitos fundamentais, decorrentes da dignidade da pessoa humana, porém, há aqueles que desconsideram os valores, mesmo os estabelecidos em lei. A atividade policial, por exemplo, requer além da ação propriamente dita, a proteção e valorização dos mesmos no exercício de sua profissão, considerando, também, que, a polícia exerce função essencial à justiça.

A dignidade da pessoa humana, conforme consagrada pela Constituição de 1988, possui uma dimensão dual. Por um lado, a dignidade da pessoa humana representa um valor ético e moral que deve ser protegido e promovido pelo Estado e pela sociedade. Por outro, constitui um princípio jurídico de aplicação direta e imediata, exigindo o respeito e a proteção dos direitos fundamentais em todas as esferas da vida pública e privada.

Como discutido por Viana (2017), a dignidade humana não é apenas um valor moral, mas também um princípio estruturante que fundamenta todo o ordenamento jurídico, com normas que impõem tanto deveres negativos, como a abstenção de violações, quanto deveres positivos, como a criação de condições para o pleno exercício dos direitos fundamentais. Esse princípio abrange não apenas a proteção contra abusos

e violações, mas também a promoção de condições materiais e sociais que viabilizem o pleno desenvolvimento da personalidade de cada indivíduo, consolidando-se como fundamento essencial para a realização da justiça social.

A dignidade da pessoa humana é um valor essencial e multifacetado que fundamenta todos os direitos fundamentais. Para Flávia Piovesan, ela atua como um limite ao poder estatal, ao mesmo tempo em que exige a aplicação de políticas públicas capazes de promover a igualdade e a justiça social. Segundo a autora, a dignidade deve ser compreendida como um princípio orientador, indispensável à construção de uma sociedade justa e inclusiva, onde todos os indivíduos possam exercer plenamente seus direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais (Piovesan, 2013, p. 32). Essa concepção reforça a necessidade de assegurar tanto a proteção contra abusos quanto a promoção de condições que permitam o pleno desenvolvimento humano.

A incorporação da dignidade da pessoa humana na Constituição de 1988 reflete um compromisso com a construção de um Estado democrático que valoriza e protege a dignidade de cada indivíduo. Este princípio serve como uma bússola moral e jurídica, orientando a criação e a interpretação das leis, bem como a formulação e a implementação de políticas públicas que promovam o bem-estar e a justiça social para todos os cidadãos brasileiros.

Concluindo, o princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado pela Constituição de 1988, transcende o âmbito jurídico, configurando-se como um valor ético fundamental e um eixo estruturante para a promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Esse princípio não apenas garante proteção contra abusos, mas também exige do Estado e da sociedade a implementação de medidas que assegurem igualdade, solidariedade e respeito mútuo.

Ao orientar a formulação de políticas públicas e a interpretação das normas jurídicas, a dignidade humana reafirma o compromisso da República Federativa do Brasil com a realização da justiça social, consolidando-se como o alicerce indispensável para a efetivação dos direitos fundamentais e a valorização plena de cada indivíduo.

2 FORMAÇÃO POLICIAL NO BRASIL

A formação policial no Brasil é um processo complexo e multifacetado, essencial para garantir que os policiais estejam adequadamente preparados para enfrentar os desafios da segurança pública. As academias de polícia, que variam de acordo com cada estado, são responsáveis pela educação e treinamento dos futuros policiais, oferecendo cursos que combinam teoria e prática.

A estrutura dos cursos de formação policial geralmente inclui um currículo dividido em várias disciplinas, que podem ser agrupadas em três principais áreas: conhecimento jurídico, técnicas operacionais e desenvolvimento pessoal. Segundo Rocha e Trombka (2021) a formação jurídica é fundamental para assegurar que os policiais compreendam as leis e os direitos fundamentais, incluindo disciplinas como Direito Penal, Direito Processual Penal, Direitos Humanos e Legislação específica para a atuação policial.

As técnicas operacionais incluem treinamento em uso progressivo da força, defesa pessoal, tiro, direção veicular em emergências, e técnicas de abordagem. Estas disciplinas são projetadas para preparar os policiais para situações reais de conflito e emergência, onde a resposta rápida e eficaz é crucial. O treinamento físico também é uma parte importante, garantindo que os policiais estejam em boa condição física para desempenhar suas funções.

Independente do posto ou da graduação do policial militar, sua atividade não pode estar baseada apenas em conhecimentos teóricos adquiridos nos cursos de formação ou especialização, devendo ser revisitada e continuamente aperfeiçoada na rotina profissional e balizada em valores pessoais que o cidadão já detenha quando selecionado para exercer essa profissão (Guimarães Rodrigues, 2022, p.60).

A formação em desenvolvimento pessoal visa construir habilidades interpessoais e de gestão, como comunicação eficaz, mediação de conflitos, inteligência emocional e liderança. Essas habilidades são essenciais para a atuação policial, especialmente em um contexto de policiamento comunitário, onde a construção de confiança e cooperação com a comunidade é vital.

Além das aulas teóricas e práticas, muitos cursos de formação policial incluem estágios supervisionados e atividades em campo, permitindo que os candidatos adquiram experiência prática e apliquem os conhecimentos adquiridos em situações

reais. Essas atividades são monitoradas por instrutores experientes que fornecem “feedbacks” e orientação contínua.

Em síntese, a formação policial no Brasil é uma etapa importante e extremamente necessária para assegurar que os policiais não apenas dominem as competências técnicas e jurídicas que são necessárias para o exercício de sua função, mas também desenvolvam habilidades interpessoais e de gestão, para que o policial tenha uma atuação, além de eficiente seja também, humanizada.

Nesse sentido, as academias de polícia desempenham um papel fundamental, proporcionando uma formação completa que combina teoria, prática e experiências em campo. A integração de áreas como conhecimento jurídico, técnicas operacionais e desenvolvimento pessoal garante que os policiais estejam preparados para lidar com os desafios da segurança pública, além do desenvolvimento da confiança e o respeito dentro das comunidades que atendem. Assim, a formação policial contribui para a construção de uma polícia mais capacitada, ética e sensível às necessidades da sociedade.

2.1 Objetivos e Desafios da Formação Policial

Os principais objetivos dos cursos de formação policial no Brasil são capacitar os futuros policiais para atuar de forma eficiente e ética, garantindo a segurança pública e o respeito aos direitos humanos. Para alcançar esses objetivos, a formação deve ser abrangente e integrada, preparando os candidatos para lidar com uma ampla gama de situações, desde a prevenção de crimes até a resposta a crises e emergências.

Os métodos de treinamento, muitas vezes, enfatizam a obediência e a hierarquia de maneira que pode comprometer a dignidade dos participantes. A imposição de situações extremas e práticas de treinamento rigorosas podem levar a abusos e violações de direitos, comprometendo a saúde física e mental dos candidatos.

Outro desafio significativo é a adequação do currículo às realidades sociais e criminais contemporâneas. O Brasil enfrenta problemas complexos relacionados à violência urbana, tráfico de drogas, corrupção e desigualdade social. A formação policial deve, portanto, incluir disciplinas que abordem esses temas e preparem os policiais para atuar de maneira eficaz e ética em contextos desafiadores.

O exposto acima é reforçado por Poncione (2007, p. 26), a qual afirma que:

Mais do que isso, o exame da formação profissional nas academias de polícia mostra que os cursos realizados vêm sendo basicamente repetidos, com poucas mudanças no eixo da formação profissional, sem que sejam examinados e avaliados quanto aos seus acertos, falhas e impactos no exercício cotidiano do trabalho policial, tendo em vista mudanças e solução dos problemas encontrados.

De acordo com Poncioni (2024), há uma crescente necessidade de incorporar temas como a mediação de conflitos, o policiamento comunitário e a proteção de grupos vulneráveis no currículo dos cursos de formação. Esses temas são essenciais para promover uma abordagem mais humanizada e inclusiva na atuação policial, contribuindo para a construção de uma relação de confiança entre a polícia e a comunidade.

Além disso, a formação contínua e o treinamento em serviço são cruciais para garantir que os policiais permaneçam atualizados e preparados para lidar com as novas ameaças e desafios que surgem com o tempo. A implementação de programas de educação continuada e a criação de uma cultura de aprendizado permanente dentro das instituições policiais são estratégias recomendadas por diversos especialistas para aprimorar a eficácia e a ética na atuação policial.

3 A RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NOS CURSOS DE FORMAÇÃO POLICIAL

Os cursos de formação policial no Brasil enfrentam um desafio: equilibrar a necessidade de um treinamento rigoroso, essencial para o desempenho da profissão, com a obrigação de preservar a dignidade humana dos alunos. Essa dualidade é apontada por diversos críticos, que destacam a tensão entre a formação técnica intensiva, voltada para o preparo físico e operacional, e os aspectos éticos, que exigem o respeito à integridade e aos direitos dos futuros policiais.

Foucault (1987), por exemplo, analisa a relação entre poder e controle nas instituições, e a partir disso pode-se observar que o treinamento policial frequentemente envolve formas de disciplina que buscam moldar o comportamento dos agentes não por meio de violência física, mas através de um controle sutil e constante do corpo e das ações. Esse processo gera uma tensão entre a necessidade de garantir eficiência na segurança pública e a exigência de respeitar os direitos humanos e a dignidade dos indivíduos, tanto na sociedade quanto dentro das corporações.

Além disso, Caçapava (2012) realizou um estudo, no qual discute como a formação policial em São Paulo tem buscado integrar temas de Direitos Humanos em seus currículos. Ela observa que, apesar das tentativas de humanização e reflexão ética nas academias de polícia, há resistência quanto à eficácia dessas iniciativas.

Alguns críticos argumentam que o foco em temas como Direitos Humanos pode ser visto como um "desperdício" de tempo, em detrimento de uma formação mais técnica e imediata. Esse dilema revela a dificuldade de equilibrar o treinamento rigoroso com a promoção de um serviço policial que respeite a dignidade de todos os cidadãos.

Neste sentido, esses debates sobre a formação policial evidenciam a necessidade de repensar e equilibrar o treinamento técnico com um enfoque ético que garanta o respeito aos direitos fundamentais, criando condições para que os policiais possam agir de maneira eficaz e, ao mesmo tempo, respeitosa.

O rigor físico excessivo é uma característica proeminente dos cursos de formação policial. Os candidatos são frequentemente submetidos a exercícios físicos intensos e prolongados, como corridas de longa distância, treinamento de resistência e exercícios de força.

Souza (2022) realizou um estudo sobre as características e desafios da formação policial nas instituições militares brasileiras, focando especialmente nas tensões existentes entre o treinamento rigoroso e a necessidade de uma formação mais profissional e humanizada. A pesquisa destaca o contraste entre a ênfase no preparo físico e técnico, essencial para a atuação policial, e a escassez de ênfase em temas fundamentais como direitos humanos e ética policial. A autora aponta que, embora o treinamento físico seja necessário para garantir que os policiais estejam preparados para os desafios da profissão, a falta de consideração pelas capacidades individuais dos candidatos pode resultar em sérios problemas, como lesões, exaustão extrema e danos permanentes à saúde.

Além disso, Souza (2022) observa que a resistência a integrar questões de direitos humanos nos currículos das academias de polícia prejudica a construção de uma formação mais ética e alinhada com os valores democráticos. Essa análise é fundamental para repensar o equilíbrio entre as necessidades operacionais e o respeito à dignidade humana no contexto da formação policial.

Além do treinamento físico, o aspecto psicológico também desempenha um papel importante nos cursos de formação policial. Os candidatos frequentemente enfrentam situações de estresse que podem ser elevadas, pressão constante e simulações de cenários violentos, que têm como objetivo testar sua resistência mental e capacidade de tomar decisões sob situações extremas.

Embora essas práticas sejam essenciais para preparar os policiais para as adversidades do cotidiano, a exposição prolongada a essas condições pode ter sérios efeitos adversos na saúde mental dos participantes. Transtornos como ansiedade, depressão e síndrome de burnout são riscos potenciais, que podem comprometer não apenas o bem-estar dos policiais, mas também a qualidade de seu desempenho profissional.

Esse paradoxo entre a preparação necessária para lidar com situações extremas e o impacto psicológico causado por essas práticas destaca a necessidade de um equilíbrio entre rigor e cuidado na formação policial.

Além de enfrentarem grandes sofrimentos em virtude do alto nível de tensão a que estão expostos, a falta de autolegitimidade e a desvalorização da profissão são fatores que influenciam diretamente na saúde mental dos policiais. Estudos internacionais investigam a associação do trabalho do policial com patologias físicas e mentais e até mesmo com o suicídio, mas, no Brasil, o debate sobre a saúde mental do policial militar ainda é um tabu. Isso ocorre porque, dentro.

da corporação, a verbalização do sofrimento não é bem aceita, pois conflitua com a cultura militar que enaltece o machismo e a virilidade. O adoecimento mental é visto como sinal de fraqueza e atestados de saúde e consultas psiquiátricas são motivos para o policial ser rejeitado não só pela instituição, mas, também, por seus colegas. (Araújo, 2024, p. 219).

A ausência de suporte adequado para a saúde mental e física dos candidatos é uma questão crítica que exige atenção por parte do poder público. Não é possível promover uma preparação psicológica eficaz sem garantir o apoio necessário para os policiais, tanto durante a formação quanto ao longo de sua carreira. A implementação de programas de assistência psicológica, monitoramento constante da saúde mental e ações preventivas são essenciais para assegurar o bem-estar dos profissionais e a eficácia do serviço público. A falta desse suporte pode resultar em sérios impactos para a saúde dos policiais, comprometendo sua capacidade de atuação e prejudicando o atendimento à comunidade (Sousa, 2022).

Muitos cursos de formação não oferecem acompanhamento psicológico ou médico suficiente para os candidatos, deixando-os vulneráveis aos impactos negativos do treinamento rigoroso. Segundo De Albuquerque *et al* (2024) a ausência de um suporte adequado agrava os efeitos do estresse e das lesões, comprometendo ainda mais a dignidade e o bem-estar dos candidatos.

A combinação dessas práticas resulta em um ambiente de treinamento que muitas vezes é mais punitivo do que formativo. A ênfase na disciplina e na obediência, sem a consideração adequada pelos direitos e pela dignidade dos candidatos, cria um ciclo de violência institucional que é difícil de romper. Essa cultura não apenas afeta negativamente os candidatos durante o treinamento, como também tem implicações de longo prazo para a forma como eles interagem com o público em sua prática profissional.

Para abordar esses problemas, é essencial uma reformulação das práticas de treinamento nas academias de polícia. A introdução de métodos que respeitem a dignidade dos candidatos promova a saúde mental e física, e fomentem um ambiente de aprendizado positivo pode contribuir para a formação de policiais mais eficazes e eticamente conscientes.

Mota (2022) realizou um estudo voltado para a formação em direitos humanos na Academia da Polícia Civil de São Paulo. O objetivo foi analisar as reformulações no conteúdo da disciplina “Direitos Humanos: Polícia Civil e a Diversidade” e verificar se o corpo docente acompanhava essas mudanças, tanto em aspectos técnicos quanto

pedagógicos. Durante o estudo, a autora afirmou: “as mudanças substanciais nos conteúdos também reclamam um conjunto de ações institucionais coordenadas com o corpo docente, para que este esteja alinhado aos fundamentos e objetivos do novo programa” (Mota, 2022, p. 122). Os resultados indicaram que, embora houvesse avanços nos conteúdos programáticos, como a inclusão de questões de gênero e raça, faltaram ações efetivas para capacitar os professores, o que comprometeu a implementação plena do projeto pedagógico.

O estudo de Mota (2022) evidencia como a superação de métodos tradicionais é essencial para a formação policial, especialmente no ensino de direitos humanos. A inclusão de temas como gênero, raça e diversidade sexual no conteúdo programático aponta para uma ruptura com abordagens teóricas e normativas que, historicamente, negligenciaram as especificidades práticas e os marcadores sociais da diferença.

Esse movimento dialoga com a perspectiva de Michel Foucault sobre o poder disciplinar e a produção de subjetividades, ao destacar que o conhecimento pode redefinir as formas como os agentes policiais concebem e exercem seu papel social. Dessa forma, a formação policial não pode apenas reproduzir saberes tradicionais, mas precisa desconstruir hierarquias de poder enraizadas para promover uma atuação mais ética e democrática.

A adoção de práticas baseadas no respeito mútuo e na promoção de habilidades interpessoais é importante para a construção de uma força policial que atua em conformidade com os princípios dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana.

3.1 Formação policial: Rigor Físico e Psicológico Excessivo

O rigor físico e psicológico excessivo é uma característica comum em muitos cursos de formação policial. Esses cursos frequentemente incluem atividades físicas intensas, como corridas de longa distância, exercícios de força e resistência, e simulações de combate. O objetivo dessas atividades é preparar os candidatos para as exigências físicas da profissão, garantindo que eles possam lidar com situações de alta pressão e enfrentar adversidades físicas no exercício de suas funções.

Segundo Nieman (1993) o treinamento físico inclui uma ampla variedade de exercícios projetados para aumentar a resistência cardiovascular, a força muscular e a agilidade. Esses aspectos são cruciais para a preparação física dos policiais militares,

mas a execução inadequada, sem considerar as capacidades individuais dos candidatos, pode gerar sérias consequências.

Entre os problemas mais frequentes estão lesões musculoesqueléticas, como distensões, fraturas e lesões nos ligamentos, frequentemente ocasionadas pela falta de supervisão adequada ou pela pressão para exceder os limites físicos. Além disso, situações de exaustão extrema podem desencadear condições de saúde mais graves, como desidratação, colapso por calor e rabdomiólise – uma condição potencialmente fatal causada pela degradação do tecido muscular.

Nesse contexto, o estudo realizado por Araújo *et al.* (2017) analisou o efeito do treinamento físico militar em indicadores de aptidão física e na incidência de lesões musculoesqueléticas em policiais militares ao longo de 54 semanas de formação. Os resultados mostraram melhorias significativas em métricas como o consumo máximo de oxigênio (VO₂máx), resistência muscular localizada, força e velocidade, evidenciando os benefícios do treinamento no desempenho físico.

Contudo, cerca de 45,3% dos participantes relataram uma ou mais lesões, com maior prevalência nos membros inferiores. Esses dados ressaltam a importância de estratégias preventivas, como ajustes nos programas de treinamento, supervisão qualificada e a implementação de protocolos que considerem as limitações físicas individuais, a fim de minimizar os riscos e preservar a saúde dos praticantes.

A falta de individualização nos programas de treinamento físico é um problema significativo. Muitos cursos aplicam um padrão único para todos os candidatos, sem levar em conta as diferenças de condicionamento físico, idade, gênero e outras variáveis. Isso pode criar um ambiente onde alguns candidatos são incapazes de acompanhar o ritmo exigido, resultando em sentimentos de inadequação e fracasso. De acordo com Nieman (1993) a efetivação de programas de treinamento físico que considerem essas diferenças pode melhorar o desempenho geral e reduzir a incidência de lesões.

Além do rigor físico, o treinamento psicológico excessivo é outra componente crucial, mas potencialmente prejudicial, dos cursos de formação policial. As simulações de cenários violentos e situações de alta pressão são projetadas para testar a resistência mental dos candidatos e sua capacidade de tomar decisões rápidas e eficazes sob estresse. De acordo com De Albuquerque *et al* (2024) essas práticas visam simular as condições extremas que os policiais podem enfrentar em suas funções diárias, como perseguições, confrontos armados e negociações com reféns.

No entanto, a exposição prolongada a situações de estresse intenso pode ter efeitos adversos significativos na saúde mental dos participantes. Transtornos psicológicos, como ansiedade, depressão e síndrome de burnout, são comuns entre candidatos submetidos a esses níveis de pressão.

A ansiedade pode se manifestar como medo constante, irritabilidade e dificuldade de concentração, enquanto a depressão pode levar a sentimentos de desesperança, fadiga e perda de interesse em atividades previamente prazerosas. A síndrome de burnout, caracterizada por exaustão emocional, despersonalização e uma sensação de realização reduzida, é particularmente prevalente entre profissionais que enfrentam altos níveis de estresse ocupacional.

Nesse contexto, Silva *et al.* (2020), conduziram um estudo que investigou o sofrimento psíquico, os fatores precipitantes e as dificuldades no enfrentamento da síndrome de Burnout entre policiais militares. O objetivo foi compreender os principais gatilhos dessa condição no ambiente de trabalho, identificando as principais causas e os desafios na gestão do estresse. Os resultados revelaram que a sobrecarga de trabalho, a exposição constante a situações de risco e a falta de apoio institucional são fatores determinantes para o desenvolvimento de Burnout. Essa síndrome compromete a saúde mental dos policiais, e a ausência de estratégias adequadas de enfrentamento pode resultar em explosões emocionais, agravando o quadro de esgotamento e impactando negativamente o desempenho profissional e a qualidade de vida desses trabalhadores.

A falta de gerenciamento efetivo do estresse é uma das principais causas dessa escalada de problemas, tornando a execução de políticas de apoio psicossocial essencial.

A ausência de suporte psicológico adequado, tanto durante quanto após o treinamento, pode contribuir significativamente para a intensificação dos problemas enfrentados pelos policiais. Muitos cursos de formação falham em fornecer serviços de aconselhamento ou programas de apoio psicológico, essenciais para ajudar os candidatos a lidarem com o estresse e os desafios emocionais do treinamento. Isso pode acarretar uma série de consequências negativas em longo prazo, como desempenho reduzido, absenteísmo e, em casos mais graves, o risco de comportamento suicida, evidenciando a urgência de um sistema de apoio psicológico mais eficaz.

Uma abordagem equilibrada e sustentável no treinamento policial é fundamental para mitigar os efeitos negativos do estresse. Programas que incorporam técnicas de manejo do estresse como “mindfulness”, respiração controlada e exercícios de relaxamento, podem ajudar os policiais a desenvolverem maior resiliência psicológica. Além disso, a disponibilização de serviços de apoio psicológico e a criação de um ambiente de treinamento que valorize o bem-estar mental contribuem para uma formação mais holística e humana.

Neste contexto, Trombka (2020) realizou um estudo sobre a eficácia das intervenções baseadas em “mindfulness” (IBM) para promover a saúde em populações vulneráveis, como policiais. O objetivo do autor foi avaliar a viabilidade e os benefícios das técnicas de “mindfulness” na redução do estresse e no aumento da resiliência psicológica. A pesquisa foi fundamentada em teorias psicológicas e abordagens de saúde mental, com base em ensaios clínicos realizados com policiais, demonstrando que as práticas de “mindfulness” podem melhorar a qualidade de vida, reduzir a ansiedade e promover o bem-estar emocional. O autor conseguiu comprovar a eficácia das intervenções baseadas em “mindfulness”, demonstrando que essas práticas reduziram sintomas de ansiedade e depressão, além de promoverem uma melhora significativa na qualidade de vida e na regulação emocional dos participantes, incluindo policiais.

3.2 Humilhações e Tratamentos Degradantes

Quando se fala em humilhações remete-se a situações que degradam a pessoa moral ou fisicamente. A formação para policiais exige treinos que requer resistência física e equilíbrio psicológico. Nesse aspecto são necessárias reflexões quanto às ações de instrutores no período formativo de um soldado, assim sendo, o tratamento que se dá para os candidatos devem ter base em princípios que por vezes são mencionados, porém, não são postos em prática. É bem verdade a falta de estratégias humanizadas no período de formação para policiais, tanto, que há relatos de candidatos submetidos a gritos, insultos, punições físicas desproporcionais e práticas de intimidação são comuns em diversas academias de polícia, com a prática tratamentos degradantes como parte do treinamento.

Geralmente estas atitudes são justificadas como formas de fortalecer a disciplina e a obediência hierárquica, mas, nas palavras de Poncioni (2024) estes atos violam diretamente a dignidade dos candidatos e criam um ambiente de abuso e violência. Esses abusos são classificados como violência. De acordo com Zular (1999) a discussão sobre a violência no Brasil adquiriu grande importância nos últimos dez anos, passando a mobilizar cientistas sociais, pedagogos, filósofos, economistas e juristas. As fontes teóricas, nem sempre explicitadas, foram muito variadas, entretanto, o que produziu um debate disperso.

Diante dessas considerações, fica entendido que as humilhações podem variar desde a verbalização de insultos e gritos até a imposição de tarefas degradantes, como limpar banheiros sem as condições de higiene adequadas, ou realizar exercícios físicos em situações extremas e humilhantes. Essas práticas não apenas violam os direitos humanos dos candidatos, mas também criam um ambiente hostil e desmotivador, onde o medo e a submissão prevalecem sobre a autoconfiança e o respeito próprio.

Os gritos e insultos são utilizados como uma forma de intimidar e submeter os candidatos à autoridade dos instrutores. Esse tipo de abordagem, longe de promover um ambiente de aprendizagem positivo, gera estresse, ansiedade e um senso de insegurança entre os candidatos. Araújo (2024) destaca que a exposição contínua a esse tipo de abuso verbal pode levar a sérios problemas psicológicos, como baixa autoestima, depressão e transtornos de ansiedade. Além disso, a intimidação constante pode criar um ciclo de violência, onde os candidatos, uma vez formados, podem replicar essas práticas abusivas no exercício de suas funções policiais.

As punições físicas desproporcionais também são uma prática comum. Essas punições podem incluir flexões, corridas adicionais, ou exercícios físicos extenuantes como forma de castigo por infrações menores ou por falhas de desempenho. A aplicação dessas punições de forma arbitrária e excessiva pode não apenas comprometer a integridade física dos candidatos, como também pode criar um ambiente de medo e repressão. Diante dessa realidade, a violência sofrida pelos candidatos durante a formação policial é contrária ao que se prega sobre a Dignidade da Pessoa Humana, as quais ficam disfarçadas em meio a uma realidade que contradiz os proceitos de valores essenciais.

De acordo com Odalia (1993):

[...] o ato violento se insinua, frequentemente, como um ato natural, cuja essência passa de-sapercebida. Perceber um ato como violento demanda do homem um esforço para superar sua aparência de

ato rotineiro, natural e como que inscrito na ordem das coisas.(Odalía,1993, p. 22-23).

É nesse sentido que se discute nesse capítulo sobre a humilhação e tratamento degradante no treinamento de policiais de maneira que evidencie a existência da violência simbólica³ despercebida na vida rotineira e também, durante a formação para policiais, mas, não se toma iniciativas que venham valorizar os candidatos de forma digna e humanizada. A prática violenta são muitas vezes vistas como um rito de passagem necessário para endurecer os candidatos e prepará-los para os desafios da profissão, mas na realidade, elas perpetuam um ciclo de abuso que compromete a saúde física e mental dos futuros policiais (Poncioni, 2024).

A formação dos militares se dá por meio da chamada pedagogia do sofrimento, baseada em ideais ultrapassados de masculinidade, segundo os quais a dor e a humilhação são vistas como prova de força e virilidade. Ao associar o policial à figura do herói, institui-se a valorização do sofrimento, do sacrifício e da superação. Essa naturalização da violência impede que os membros da corporação percebam que as agressões físicas e o assédio moral são violadores e os de direitos humanos fundamentais (Araújo, 2024, p. 218).

A humilhação e os tratamentos degradantes minam a autoconfiança e o respeito próprio dos candidatos, gerando um ambiente de medo e submissão que é contrário aos valores de uma sociedade democrática e de respeito aos direitos humanos. Quando os candidatos são submetidos a tais práticas, eles internalizam um modelo de autoridade que se baseia na força e na intimidação, ao invés do respeito mútuo e da cooperação. Isso não apenas afeta negativamente a saúde mental e física dos candidatos durante o treinamento, mas também tem implicações de longo prazo para a forma como eles interagem com o público no exercício de suas funções.

Para combater essas práticas, é essencial uma reformulação das metodologias de treinamento nas academias de polícia. Programas de formação que enfatizem o respeito aos direitos humanos, o desenvolvimento de habilidades interpessoais e a promoção de um ambiente de aprendizado positivo são fundamentais para a construção

³ A violência simbólica como atrelada à falsa consciência, de modo que entendemos que os processos que permitem compreender as bases sobre as quais tal violência se manifesta são do campo da subjetividade: 1) a falsa projeção, 2) a falsa identificação e a 3) pseudoindividualidade. Estas três categorias têm, essencialmente, em comum a indicação da personalidade de sujeitos subsumidos ao objeto, à sociedade.

de uma força policial que atua em conformidade com os princípios democráticos e de respeito à dignidade humana.

Os debates acerca da violência nos treinamentos para policiais são mais que necessária, uma vez que ficam despercebidas aos olhos da sociedade as diversas faces da violência simbólica, inclusive nas academias de polícia. Segundo Rosa (2007):

[...] a violência simbólica representa uma forma de violência invisível que se impõe numa relação do tipo subjugação-submissão, cujo reconhecimento e a cumplicidade fazem dela uma violência silenciosa que se manifesta sutilmente nas relações sociais e resulta de uma dominação cuja inscrição é produzida num estado dóxico das coisas, em que a realidade e algumas de suas nuances são vividas como naturais e evidentes. Por depender da cumplicidade de quem a sofre, sugere-se que o dominado conspira e confere uma traição a si mesmo (Rosa, 2007, p. 40).

Coorborando com as considerações de Rosa (2007), Poncioni (2024) sugere que a inclusão de módulos de formação em direitos humanos, ética profissional e técnicas de comunicação eficazes podem ajudar a transformar a cultura institucional das academias de polícia, promovendo um ambiente mais justo e humano para os candidatos. Assim, o rigor físico e psicológico excessivo, assim como as humilhações e tratamentos degradantes presentes em muitos cursos de formação policial, representam práticas prejudiciais que comprometem tanto a saúde física e mental dos candidatos quanto a qualidade do serviço prestado à sociedade.

A falta de individualização no treinamento e a ausência de suporte psicológico adequado geram consequências significativas, como lesões, transtornos mentais e a perpetuação de uma cultura de violência institucional. Para que as forças policiais possam ser eficazes e alinhadas aos princípios democráticos, é urgente reformular os métodos de formação, promovendo um ambiente de respeito mútuo, desenvolvimento saudável e bem-estar tanto dos profissionais quanto da comunidade que eles protegem.

Além disso, há uma pesquisa publicada pela Mente Aberta, ¹grupo da Unifesp, que implementou programas de “mindfulness” com policiais, e obteve resultados positivos relacionados à redução do estresse e maior controle emocional durante o desempenho das funções. A prática de “mindfulness”, com exercícios que incluem meditação e respiração consciente, tem mostrado ser eficaz na promoção de uma maior resiliência psicológica, melhorando o bem-estar geral dos profissionais de segurança pública.

3.3 Impactos na saúde física e mental dos candidatos

É inegável o quanto a saúde física e mental repercute consideravelmente nas atividades cotidianas. No caso do treinamento de candidatos à Polícia, os impactos das práticas excessivas de treinamento comprometem a saúde dos mesmos em todos os sentidos, ferindo então, a dignidade. O rigor excessivo pode resultar em uma série de problemas de saúde, incluindo lesões musculoesqueléticas, problemas cardíacos e exaustão extrema. A esse respeito, Mota (2022) observa que a falta de consideração pelas capacidades individuais dos candidatos e a pressão constante para atingir altos níveis de desempenho físico podem levar a danos permanentes à saúde.

Estudos mostram que as lesões causadas durante o treinamento dos militares desenvolvem-se por falta de medidas preventivas, podendo estar associadas a um tempo insuficiente de adaptação musculoesquelética ou à progressão de carga inadequada, destacam que alta prevalência das lesões musculoesqueléticas ocorrem no início dos cursos de formação. Prevenir lesões é um dos maiores desafios para profissionais de saúde. Deve-se ser antecipada e priorizada em relação à reabilitação, devendo ser implementadas ações que busquem diminuir ou minimizar suas ocorrências, uma vez que os processos de afastamento, reabilitação e retorno tornam-se onerosos para a instituição (Silva, 2023, p. 10).

Psicologicamente, o impacto é igualmente grave. A exposição a situações de humilhação, estresse extremo e violência simbólica pode causar transtornos de ansiedade, depressão e síndrome de burnout. Segundo De Albuquerque *et al* (2024) muitos candidatos relatam sentimentos de desesperança, baixa autoestima e medo constante, que podem persistir mesmo após o término do curso de formação. Esses problemas não apenas afetam o bem-estar individual dos candidatos, mas também podem comprometer sua capacidade de desempenhar suas funções de maneira eficaz e ética.

A ansiedade, um dos transtornos mais comuns entre os candidatos, pode se manifestar como medo constante, irritabilidade, dificuldade de concentração e distúrbios do sono. A depressão, por sua vez, pode levar a sentimentos de tristeza profunda, perda de interesse em atividades previamente prazerosas e uma sensação geral de desesperança. A síndrome de burnout, caracterizada por exaustão emocional, despersonalização e uma sensação de realização reduzida, é particularmente prevalente entre profissionais submetidos a altos níveis de estresse ocupacional. De

Albuquerque *et al* (2024) observam que esses transtornos não apenas diminuem a qualidade de vida dos candidatos, mas também afetam negativamente seu desempenho profissional, aumentando o risco de erros e comportamentos inadequados no exercício da função policial.

Além disso, a perpetuação de uma cultura de abuso e autoritarismo dentro das academias de polícia pode ter efeitos duradouros na atuação dos policiais. Os policiais que são treinados em um ambiente de violência e desrespeito pela dignidade humana podem ser mais propensos a reproduzir essas atitudes em suas interações com o público, contribuindo para práticas policiais abusivas e a erosão da confiança pública nas instituições de segurança.

A internalização de um modelo de autoridade baseado na força e na intimidação pode levar a um comportamento policial autoritário e agressivo, prejudicando a relação entre a polícia e a comunidade que ela serve.

Mesmo após o processo de redemocratização, culminado com a Constituição de 1988, percebe-se que a formação policial no Brasil segue marcada pela valorização do discurso autoritário e por um caráter fortemente hierarquizado, o que se processa em um “arranjo burocrático-militar” cujo foco é o enfrentamento do crime e do criminoso que, nesse contexto, termina por ser produzido, metonimicamente, como inimigo. Não restam dúvidas de que tais características não se harmonizam com o modelo de policiamento comunitário. (Araújo, 2018, P. 43).

Para mitigar esses impactos, é crucial que os programas de formação policial adotem abordagens que valorizem a saúde física e mental dos candidatos. Isso inclui a efetuação de métodos de treinamento que respeitem as capacidades individuais, ofereçam suporte psicológico adequado e promovam um ambiente de aprendizado positivo. Poncioni (2024) sugere que a formação deve incluir módulos sobre gestão do estresse, técnicas de relaxamento e programas de aconselhamento psicológico para apoiar os candidatos ao longo de sua jornada de formação.

3.4 Gestão do Estresse e Técnicas de Relaxamento

A gestão do estresse é uma competência crucial para os policiais, dado o ambiente de alta pressão em que trabalham. Segundo Back (2021) programas de

formação devem incluir técnicas de relaxamento e práticas de “mindfulness”⁴ como parte integrante do currículo. Essas técnicas ajudam os candidatos a desenvolverem habilidades para gerenciar o estresse de maneira eficaz, melhorando sua resiliência e capacidade de resposta em situações de crise.

Práticas de “mindfulness” como meditação e exercícios de respiração, têm demonstrado benefícios significativos na redução do estresse e na melhoria da saúde mental. Trombka (2021) destaca que a prática regular de “mindfulness” pode aumentar a atenção plena, reduzir a ansiedade e melhorar o bem-estar geral dos candidatos. Além disso, técnicas de relaxamento, como exercícios alongamento e yoga, podem ser incorporadas ao treinamento físico para ajudar a prevenir lesões e promover a recuperação muscular.

3.5 Adaptação dos Programas de Treinamento Físico

A adaptação dos programas de treinamento físico às capacidades individuais dos candidatos é essencial para evitar lesões e exaustão extrema. França (2012) sugere que os exercícios físicos sejam supervisionados por profissionais qualificados que possam ajustar o treinamento conforme necessário. Avaliações periódicas de aptidão física devem ser realizadas para garantir que o treinamento seja seguro e eficaz para todos os candidatos.

A personalização do treinamento físico permite que cada candidato progrida em seu próprio ritmo, minimizando o risco de lesões. Segundo De Oliveira Cubas (2022), programas de treinamento que levam em consideração as diferenças individuais em termos de resistência, força e condição física geral são mais eficazes e seguros. A inclusão de atividades variadas, como exercícios aeróbicos, treinamento de força, e práticas de flexibilidade, pode atender às diversas necessidades físicas dos candidatos e promover um desenvolvimento equilibrado.

Educar os candidatos sobre a importância da saúde física e mental é uma parte crucial da formação. Programas educacionais que abordam temas como nutrição, sono, gestão do estresse e prevenção de lesões podem empoderar os candidatos a fazer

⁴ Prática originada na meditação budista, que se espalhou para o ocidente e se popularizou como uma técnica de autocuidado e terapia psicológica. Em essência, mindfulness envolve a consciência do momento presente, permitindo que os indivíduos observem seus pensamentos, emoções e sensações corporais com uma atitude de curiosidade e aceitação. A prática não busca eliminar pensamentos ou sentimentos negativos, mas sim reconhecê-los e aprender a lidar com eles de forma saudável.

escolhas saudáveis. França (2012) ressalta que a conscientização sobre esses aspectos é vital para o desenvolvimento de hábitos de vida saudáveis que perdurem além do período de formação.

É válido salientar sobre a importância dos “Workshops”⁵ e palestras conduzidas por profissionais de saúde, que podem fornecer informações valiosas e práticas para os candidatos. A respeito disso, De Oliveira Cubas (2022) sugere que a integração de especialistas em saúde, como nutricionistas, fisioterapeutas e psicólogos, no currículo de formação pode enriquecer o programa e oferecer suporte abrangente aos candidatos.

3.5.1 Monitoramento Contínuo e “Feedback”

O monitoramento contínuo da saúde física e mental dos candidatos é fundamental para identificar problemas precocemente e ajustar os programas conforme necessário. Avaliações regulares de saúde, realizadas por profissionais qualificados, podem fornecer dados importantes sobre o bem estar dos candidatos.

França (2012), destaca que o “feedback”⁶ constante é essencial para garantir que os programas de treinamento e suporte sejam eficazes e respondam às necessidades dos participantes.

A criação de um sistema de monitoramento integrado, que inclua avaliações físicas, psicológicas e “feedback” dos próprios candidatos, pode proporcionar uma visão abrangente da saúde e do bem-estar dos participantes. Isso permite ajustes proativos nos programas de formação, promovendo um ambiente de aprendizado seguro e saudável.

⁵ Oficina; curso ou seminário intensivo, de pouca duração, em que habilidades artísticas ou intelectuais são exercitadas: workshop de literatura. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/workshop>.

⁶ Resposta enviada à origem sobre o resultado de uma tarefa que já foi realizada; resposta.

4 JUSTIFICATIVAS PARA OS MÉTODOS DE TREINAMENTO ATUAIS

4.1 Análise de casos e perspectivas críticas

As justificativas para os métodos de treinamento atuais são variadas e muitas vezes baseadas na tradição e na necessidade de preparar os candidatos para as realidades duras e imprevisíveis da prática policial. Um argumento comum, conforme apontado por Araújo (2024) é que o treinamento rigoroso e as situações de estresse elevado são essenciais para desenvolver a resiliência física e mental dos candidatos, garantindo que eles sejam capazes de lidar com o estresse e o perigo inerentes à profissão policial.

O treinamento rigoroso é visto como um meio de testar os limites dos candidatos e de prepará-los para as exigências físicas da profissão. Isso inclui não apenas a preparação física, mas também a capacidade de suportar longas horas de trabalho sob condições adversas. Os defensores desses métodos argumentam que a exposição a situações extremas durante o treinamento ajuda a formar policiais que são mentalmente resistentes e capazes de tomar decisões rápidas e eficazes em situações de alta pressão. Segundo Araújo (2024) a capacidade de manter a calma e a eficácia sob estresse é uma habilidade crucial para os policiais, que frequentemente enfrentam situações de vida ou morte em seu trabalho diário.

A hierarquia e a disciplina rígidas são fundamentais para a eficácia das operações policiais. A capacidade de seguir ordens sem questionar em emergências é vista como crucial para a segurança e a coordenação das ações policiais. Nesse contexto, o treinamento severo é considerado necessário para inculcar um senso de disciplina e obediência entre os candidatos. Em muitas situações, a hesitação ou a desobediência pode resultar em consequências graves, tanto para os policiais quanto para o público. Portanto, a disciplina rígida e a capacidade de responder imediatamente às ordens são vistas como componentes essenciais da formação policial (França, 2024, p. 95).

No entanto, esses argumentos têm sido cada vez mais contestados por estudiosos e defensores dos direitos humanos, que afirmam que é possível preparar policiais eficazes e resilientes sem recorrer a práticas que violam a dignidade humana. Estudos sugerem que métodos de treinamento baseados no respeito mútuo, na promoção de habilidades interpessoais e na criação de um ambiente de aprendizado

positivo podem ser igualmente eficazes na preparação dos policiais, sem os impactos negativos associados aos métodos tradicionais (Spaniol, 2022).

A formação que valoriza o respeito e a empatia pode contribuir para o desenvolvimento de policiais que são não apenas tecnicamente competentes, mas também capazes de interagir de maneira justa e humana com o público.

Além disso, métodos alternativos de treinamento que incluem o desenvolvimento de habilidades de resolução de conflitos, comunicação eficaz e compreensão das dinâmicas sociais são essenciais para a construção de uma força policial moderna e responsiva às necessidades da comunidade. Spaniol (2022) argumenta que essas habilidades são tão importantes quanto a aptidão física e a capacidade de seguir ordens, pois permitem que os policiais atuem de maneira mais eficaz e ética em uma variedade de situações, contribuindo para a segurança pública de forma mais holística e humana.

A análise de casos específicos e a reflexão crítica sobre as práticas de treinamento nos cursos de formação policial são essenciais para entender as complexidades e os desafios enfrentados pelos candidatos. Além disso, essas análises permitem identificar áreas de melhoria e propor alternativas mais humanizadas e eficazes para a preparação dos futuros policiais.

Diversos estudos de casos sobre os cursos de formação policial no Brasil têm destacado problemas relacionados à violação da dignidade dos candidatos. Um caso amplamente discutido é o das academias de polícia da Bahia, onde práticas de treinamento excessivamente rigorosas e punitivas foram documentadas.

Segundo Albuquerque (2001), A Jornada de Instrução Militar (JIM), realizada em Salvador, exemplifica uma atividade de formação que se assemelha menos a um treinamento técnico e mais a uma demonstração do uso excessivo da força. Durante os seis dias de treinamento na selva, os aspirantes enfrentam não apenas desafios físicos e psicológicos, mas também abusos e arbitrariedades. De acordo com relatos dos participantes, são observadas cenas de espancamento, agressões psicológicas e até práticas de iniciação à tortura, além de violências arbitrárias direcionadas a desafetos, frequentemente motivadas por vingança.

Outro exemplo significativo é o das academias do corpo de bombeiros militares em Minas Gerais, onde denúncias de abuso e humilhação por parte dos instrutores são comuns. De acordo com França; Ribeiro (2019), os candidatos são submetidos a punições físicas e psicológicas desproporcionais, como realizar exercícios físicos

extenuantes sob condições climáticas adversas ou ser alvo de gritos e insultos constantes. Essas práticas não apenas violam a dignidade dos candidatos, mas também criam um ambiente de medo e repressão que compromete a qualidade da formação.

Em contrapartida, alguns programas de formação têm buscado aplicar abordagens mais humanizadas. Um exemplo positivo é o da Academia de Polícia do Rio de Janeiro, que, conforme descrito por Poncioni (2022), tem adotado práticas de treinamento baseadas no respeito mútuo e na promoção de habilidades interpessoais. Esse programa inclui módulos sobre gestão do estresse, técnicas de comunicação eficaz e promoção de direitos humanos, buscando equilibrar a preparação física e mental com a preservação da dignidade dos candidatos. As afirmações de Carvalho (2023) demonstram a necessidade de qualificação, requalificação e novos conteúdos curriculares para a formação policial. O mesmo frisa que:

As oportunidades de formação e aprendizado em ciências policiais são escassas no Brasil. As escolas de formação de policiais, frequentemente, são etapas negligenciadas e estão pautadas por uma forma superficial de ver a segurança pública. Diferenças entre as formações dos diferentes tipos de polícias precisam ser consideradas. Em todos os casos são espaços que estimulam pouco a produção e a pesquisa acadêmica, ignoram a autorreflexão e a realidade e, raramente, contribuem para alterações na forma de pensar e fazer a atividade de polícia (Carvalho, 2023, p. 33).

Considerando a importância da segurança pública e a necessidade de profissionais de fato, qualificados, fazer uma reavaliação dos métodos de aprendizagem para a formação de policiais no Brasil contemporâneo é indispensável, tendo em vista o atual cenário, cuja violência é crescente e a desvalorização profissional por conta da própria conduta, e, por outro lado, a necessidade de embasamento teórico-científico específico para a qualificação dos mesmos, nada mais justo e indispensável é uma completa inovação no sistema de segurança, contemplando os demais campos articulados à prática policial e sua multidisciplinaridade nesse aspecto.

4.2 Perspectivas Críticas

As perspectivas críticas sobre os métodos de treinamento atual nos cursos de formação policial têm se intensificado nos últimos anos. Estudos críticos argumentam que as práticas tradicionais, baseadas na rigidez, hierarquia e disciplina severa, não são

mais adequadas para preparar policiais para os desafios contemporâneos da segurança pública. Conforme apontado por Gonçalves Mota (2022), a formação policial deve evoluir para refletir os princípios de direitos humanos e a necessidade de construir uma relação de confiança com a comunidade.

Uma crítica comum é a de que o treinamento excessivamente rigoroso e punitivo perpetua uma cultura de violência dentro das forças policiais. Segundo Poncioni (2024), a exposição constante a práticas de abuso e humilhação durante a formação pode levar os futuros policiais a replicarem essas atitudes no exercício de suas funções, contribuindo para um policiamento agressivo e autoritário. Isso é especialmente problemático em um contexto em que a polícia precisa atuar de maneira mais comunitária e colaborativa, construindo pontes de confiança com a população.

Outra perspectiva crítica é a de que a ênfase na disciplina rígida e na obediência cega pode comprometer a capacidade dos policiais de tomar decisões éticas e responsáveis. Dessa forma, Oliveira (2022) argumenta que a formação policial deve incluir o desenvolvimento de habilidades críticas, como a resolução de conflitos, a mediação e a comunicação eficaz, que são essenciais para a atuação em uma sociedade democrática. Ao invés de formar policiais que apenas obedecem a ordens, é necessário formar profissionais capazes de avaliar situações complexas e agir de maneira ética e responsável.

Finalmente, a inclusão de uma abordagem mais humanizada na formação policial é vista como uma necessidade urgente. Poncioni (2022) sugere que programas de formação devem incorporar princípios de direitos humanos, promover a saúde mental e física dos candidatos e criar um ambiente de aprendizado positivo. Isso não apenas beneficiaria os candidatos durante a formação, mas também resultaria em uma força policial mais preparada para servir a comunidade de maneira justa e eficaz.

5 DIÁLOGOS SOBRE PROPOSTAS PARA A REFORMULAÇÃO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO POLICIAL

A necessidade de reformular os cursos de formação policial no Brasil é uma demanda crescente entre acadêmicos, especialistas em segurança pública e defensores dos direitos humanos. A seguir, são apresentadas algumas propostas para a modernização e humanização dos programas de formação, visando equilibrar a preparação técnica com o respeito aos direitos fundamentais dos candidatos.

A inclusão de módulos de direitos humanos nos cursos de formação policial é uma medida essencial para assegurar que os futuros policiais compreendam e respeitem os princípios fundamentais que regem uma sociedade democrática. Nesse enquadramento, França (2012) salienta que a formação policial deve incorporar disciplinas que abordem temas como a dignidade humana, igualdade, não discriminação e a proteção dos direitos fundamentais. Essas disciplinas devem ser estruturadas de maneira a incentivar uma reflexão crítica sobre o papel da polícia na proteção e promoção dos direitos humanos. Além disso, é importante que esses módulos não sejam tratados como meros complementos, mas sim integrados de forma transversal em todo o currículo.

De acordo com Alves (2015) a incorporação de uma perspectiva de direitos humanos em todas as disciplinas e práticas de treinamento pode ajudar a formar policiais mais conscientes e comprometidos com a promoção da justiça e da equidade. A formação contínua sobre direitos humanos é igualmente crucial, assegurando que os policiais atualizem constantemente seus conhecimentos e práticas.

A inclusão de direitos humanos no currículo de formação policial pode ser realizada através de diversas estratégias:

- **Estruturação dos Módulos:** Os módulos de direitos humanos devem ser cuidadosamente estruturados para cobrir uma ampla gama de tópicos relevantes, incluindo o histórico dos direitos humanos, tratados e convenções internacionais, e a aplicação prática desses direitos na atuação policial. Nesse aspecto, França (2012) sugere que esses módulos incluam estudos de caso, debates e atividades práticas que permitam aos candidatos aplicarem o conhecimento adquirido em situações reais.
- **Transversalidade dos Direitos Humanos:** É essencial que a abordagem de direitos humanos não se limite a um único módulo, mas que permeie todas as disciplinas do currículo. Por exemplo, durante a instrução em técnicas de policiamento, os candidatos devem ser incentivados a considerar os direitos humanos ao planejar e

executar operações. Essa integração pode ser facilitada através de colaborações interdisciplinares entre instrutores de diferentes áreas (Alves, 2015).

- **Formação de Instrutores:** a formação dos instrutores é um passo crucial para garantir a eficácia dos módulos de direitos humanos. Iniciativas de capacitação e atualização para os instrutores devem ser efetizadas, de modo que eles estejam bem informados e alinhados com os princípios de direitos humanos. Instrutores bem preparados são mais capazes de transmitir esses valores de maneira eficaz aos candidatos (Alves, 2015).

- **Uso de Metodologias Ativas:** métodos de ensino ativos como simulações, “role-playing” e discussões em grupo, podem ser particularmente eficazes na formação policial. Esses métodos não apenas facilitam a compreensão teórica dos direitos humanos, mas também promovem habilidades práticas para a aplicação desses princípios no cotidiano policial. A aprendizagem experiencial pode fortalecer a internalização dos valores de direitos humanos entre os candidatos (Alves, 2015).

- **Avaliação e Monitoramento:** A eficácia dos módulos de direitos humanos deve ser continuamente avaliada e monitorada. Isso pode ser feito através de avaliações periódicas dos conhecimentos dos candidatos, bem como pela observação de sua conduta e aplicação dos princípios de direitos humanos durante as atividades práticas e simulações.

- **Parcerias e Colaborações:** Estabelecer parcerias com organizações de direitos humanos, universidades e instituições internacionais pode enriquecer o currículo de formação policial. Essas parcerias podem fornecer recursos adicionais, experiências práticas e uma perspectiva global sobre a importância dos direitos humanos no policiamento.

Nessa mesma linha de raciocínio, França (2012) explica sobre o “Feedback” constante e a adaptação dos módulos com base nas avaliações são fundamentais para o sucesso da iniciativa. França (2012) menciona que colaborações internacionais podem trazer novas abordagens e práticas inovadoras para a formação policial, tais como:

- **Cultura Institucional de Direitos Humanos:** além da formação acadêmica, é essencial promover uma cultura institucional que valorize e respeite os direitos humanos dentro das academias de polícia. Isso inclui políticas institucionais claras, código de conduta, e um ambiente que promova o respeito mútuo e a dignidade. A liderança das academias deve estar comprometida com esses valores e trabalhar para que eles sejam refletidos em todas as práticas de formação, o cumprimento dessas estratégias pode

ajudar a transformar os cursos de formação policial, criando uma força policial que não apenas seja tecnicamente competente, mas também profundamente comprometida com a promoção e proteção dos direitos humanos.

A promoção da saúde física e mental dos candidatos é fundamental para garantir que eles possam desempenhar suas funções de maneira eficaz e segura. Isso inclui a consumação de programas de bem-estar que ofereçam suporte psicológico e físico durante todo o curso de formação.

De acordo com Back (2021) a inclusão de atividades como sessões de aconselhamento psicológico, programas de gestão do estresse, técnicas de relaxamento e práticas de “mindfulness” podem ajudar os candidatos a lidarem com a pressão e a ansiedade associadas ao treinamento. A realização de programas de bem-estar e suporte psicológico deve ser uma prioridade nas academias de formação policial. Esses programas devem oferecer suporte contínuo aos candidatos, ajudando-os a gerenciar o estresse e a manter a saúde mental em boas condições.

Segundo Trombka (2021) sessões regulares de aconselhamento psicológico, realizadas por profissionais qualificados, podem proporcionar um espaço seguro para os candidatos discutirem suas preocupações e desafios emocionais. Essas sessões ajudam a identificar e tratar problemas psicológicos precocemente, prevenindo o desenvolvimento de transtornos mais graves.

Além do aconselhamento psicológico, a criação de grupos de apoio e atividades de bem-estar pode fortalecer o senso de comunidade e proporcionar apoio mútuo entre os candidatos. França (2012) sugere que atividades como grupos de discussão, workshops sobre gestão do estresse e sessões de “mindfulness” podem ser eficazes para melhorar a saúde mental dos participantes. Essas atividades não apenas ajudam os candidatos a lidarem com o estresse do treinamento, mas também promovem habilidades de autocuidado que são valiosas para toda a vida.

5.1 Desenvolvimento de Habilidades Interpessoais e de Resolução de Conflitos

O desenvolvimento de habilidades interpessoais e de resolução de conflitos é essencial para a formação de policiais capazes de atuar de maneira eficaz e ética em uma variedade de situações. Segundo Gonçalves Mota (2022), a formação policial deve incluir módulos que abordem comunicação eficaz, mediação de conflitos, técnicas de

negociação e empatia. Essas habilidades são cruciais para a de uma relação de confiança com a comunidade e para a resolução pacífica de conflitos.

A comunicação eficaz é uma habilidade fundamental para os policiais, permitindo-lhes interagir de maneira clara, assertiva e respeitosa com os cidadãos. Cursos de formação devem incluir treinamentos específicos em comunicação verbal e não-verbal, escuta ativa e assertividade. Gonçalves Mota (2022) destaca que a capacidade de se comunicar de forma clara e empática pode ajudar a desescalar situações potencialmente voláteis, prevenindo o uso da força e promovendo uma resolução pacífica dos conflitos.

O uso de simulações e “role-playing” pode ser particularmente eficaz no desenvolvimento dessas habilidades, permitindo que os candidatos pratiquem a comunicação em cenários controlados que espelham situações reais de seu trabalho diário. Ribeiro (2016) sugere que essas práticas ajudam os candidatos a internalizarem técnicas de comunicação eficazes, tornando-as uma parte natural de seu comportamento profissional.

A mediação de conflitos é outra competência crucial para a atuação policial, especialmente em comunidades diversas onde as tensões podem ser altas. Módulos de mediação devem ensinar os candidatos a identificarem as causas subjacentes dos conflitos, a ouvir todas as partes envolvidas e a facilitar um diálogo construtivo que leve a soluções mutuamente aceitáveis. De Moraes Sales (2015) a mediação eficaz requer uma combinação de habilidades de escuta, empatia e negociação, todas as quais podem ser desenvolvidas através de treinamento especializado.

A implementação de programas de mediação comunitária dentro da formação policial pode ajudar a fortalecer os laços entre a polícia e a comunidade, promovendo um ambiente de cooperação e confiança mútua. Poncioni (2024) ressalta que a mediação não só resolve conflitos específicos, mas também contribui para a construção de uma cultura de paz e respeito dentro das comunidades.

A capacidade de negociar de maneira eficaz é essencial para resolver conflitos sem recorrer à violência. Cursos de formação policial devem incluir treinamentos em técnicas de negociação que ensinem os candidatos a lidarem com situações de crise, como reféns, barricadas e outras emergências. Nesse aspecto, Ribeiro (2016) aponta que a negociação eficaz requer paciência, habilidade de escuta, e a capacidade de encontrar soluções criativas que satisfaçam todas as partes envolvidas.

Simulações de cenários de crise podem ser usadas para treinar policiais em técnicas de negociação, proporcionando-lhes a experiência prática necessária para lidar

com situações complexas. A este respeito, De Moraes Sales (2015) argumenta que a prática repetida em um ambiente controlado permite que os candidatos desenvolvam confiança em suas habilidades de negociação, tornando-os mais eficazes em situações reais.

A empatia é uma habilidade fundamental para a prática policial humanizada e ética. O desenvolvimento da empatia ajuda os policiais a compreenderem melhor as perspectivas e necessidades dos cidadãos, promovendo interações mais respeitadas e eficazes. De acordo com Poncioni (2024), programas de formação devem incluir treinamentos que enfatizem a importância da empatia e ensinem técnicas para desenvolvê-la, como a escuta ativa e a validação emocional.

Atividades que expõem os candidatos a diferentes perspectivas culturais e sociais podem ser particularmente úteis para o desenvolvimento da empatia. Ribeiro (2016) sugere que interações com grupos comunitários e workshops sobre diversidade e inclusão podem ajudar os candidatos a entenderem melhor as experiências e desafios enfrentados por diferentes segmentos da sociedade.

O treinamento em habilidades interpessoais e de resolução de conflitos, também, pode ser crucial para prevenir o uso excessivo da força. Policiais bem treinados nessas habilidades são mais capazes de desescalar situações tensas e resolver conflitos sem recorrer à violência. Gonçalves Mota (2022) argumenta que a formação em comunicação eficaz, mediação e negociação pode reduzir significativamente a incidência de uso excessivo da força, promovendo práticas policiais mais justas e humanas.

Além disso, a formação contínua e a avaliação regular das habilidades interpessoais e de resolução de conflitos são essenciais para garantir que os policiais mantenham altos padrões de conduta profissional. Ribeiro (2016) ressalta que programas de reciclagem e supervisão constante podem ajudar a reforçar essas habilidades ao longo da carreira dos policiais.

5.2 Alternativas para treinamento respeitoso

Desenvolver alternativas de treinamento que respeitem a dignidade dos candidatos é essencial para formar policiais mais preparados, equilibrados e conscientes de seu papel na sociedade. Diversas estratégias podem ser concretizadas para garantir que o treinamento policial seja eficaz sem recorrer a métodos que comprometam a integridade física e mental dos participantes.

Uma abordagem centrada em competências pode substituir métodos punitivos e baseados em práticas de intimidação. Segundo Poncioni (2024), focar no desenvolvimento de competências específicas, como resolução de conflitos, tomada de decisões sob pressão e habilidades comunicativas, pode preparar os policiais para enfrentar situações reais com mais eficácia. Isso inclui simulações de cenários reais que permitem aos candidatos praticarem habilidades práticas em um ambiente controlado e seguro.

O uso de tecnologias educacionais, como simuladores e realidade virtual, pode ser uma alternativa eficaz e respeitosa. Ribeiro (2016) destaca que essas ferramentas permitem a criação de cenários realistas onde os candidatos podem treinar suas habilidades de maneira segura e controlada. Simulações virtuais podem reproduzir situações de alto risco sem colocar os candidatos em perigo físico ou psicológico.

Implementar um sistema de formação continuada e avaliações progressivas pode contribuir para o desenvolvimento constante das habilidades dos policiais. Alves (2015) sugere que, em vez de concentrar todo o treinamento em um período intensivo, os policiais passem por uma formação contínua ao longo de sua carreira. Isso inclui avaliações regulares para identificar áreas de melhoria e adaptar os treinamentos de acordo com as necessidades individuais dos policiais.

O envolvimento da comunidade no processo de formação policial é outra estratégia importante. Segundo De Moraes Sales (2015) parcerias com organizações comunitárias e a participação em atividades comunitárias podem ajudar os candidatos a entenderem melhor as necessidades e expectativas da população que irão servir. Isso pode incluir projetos de policiamento comunitário e programas de voluntariado, que promovem a interação positiva entre policiais e cidadãos.

A formação ética e moral deve ser uma prioridade no treinamento policial. De acordo com Alves (2015), a inclusão de cursos de ética, filosofia moral e direitos humanos podem ajudar a construir uma base sólida de valores nos policiais. Essas disciplinas devem promover a reflexão crítica sobre o papel da polícia na sociedade e a importância de agir com justiça e respeito em todas as situações.

5.3 Implementação de Práticas Humanizadas

O empreendimento de práticas humanizadas nos cursos de formação policial é crucial para construir uma força policial que respeite os direitos humanos e promova a

segurança pública de maneira ética e eficiente. Abandonar métodos punitivos e autoritários em favor de práticas que valorizem a dignidade, o bem-estar e o desenvolvimento integral dos candidatos é um passo essencial. Diversas estratégias podem ser empregadas para alcançar essa meta.

A integração do ensino de direitos humanos no currículo de formação policial é uma iniciativa fundamental. Conforme Silva (2020) é vital que os futuros policiais compreendam a importância dos direitos humanos e sejam treinados para agir conforme esses princípios em suas atividades cotidianas. Isso pode ser realizado por meio de estudos de casos, debates e workshops que abordem a aplicação prática dos direitos humanos no trabalho policial. Criar um ambiente de apoio psicológico e emocional durante a formação também é essencial.

A esse respeito, assevera Ribeiro (2016) que a necessidade de oferecer serviços de aconselhamento psicológico, programas de suporte emocional e técnicas de gestão do estresse. Essas iniciativas ajudam os candidatos a lidarem com as pressões do treinamento e da profissão, prevenindo problemas de saúde mental e promovendo o bem-estar geral.

Métodos de ensino participativos, que envolvem os candidatos ativamente no processo de aprendizagem, também são importantes para uma formação mais eficaz e humanizada. Trombka (2021) sugere que práticas como grupos de discussão, aprendizado colaborativo e simulações interativas promovem um ambiente de aprendizado positivo e respeitoso. Esses métodos incentivam a reflexão crítica, o trabalho em equipe e a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

Adotar um sistema de avaliação contínua e “feedback construtivo é outro passo fundamental. Back (2021) afirma que as avaliações devem ser frequentes e baseadas em critérios claros e justos, focando no crescimento pessoal e profissional dos candidatos. O “feedback” deve ser positivo e construtivo, destacando os pontos fortes e áreas de melhoria, e incentivando o desenvolvimento contínuo.

A promoção de valores éticos e morais no treinamento policial são essenciais para formar profissionais comprometidos com a justiça e a integridade. Spaniol (2022) argumenta que cursos de ética, filosofia moral e comportamentos éticos no serviço público deve ser parte integrante do currículo. Esses cursos devem abordar temas como corrupção e abuso de poder, ressaltando a importância de servir à comunidade com respeito e equidade.

O envolvimento comunitário e a ênfase no policiamento preventivo também são práticas que podem humanizar a atuação policial desde a formação. Os candidatos podem participar de atividades comunitárias e projetos de policiamento preventivo, visando construir relacionamentos positivos com a comunidade e resolver problemas antes que se transformem em crimes. Isso não só promove a confiança pública, mas também prepara os policiais para atuar de maneira preventiva e colaborativa.

Nesse sentido, Souza (2015, p. 71) afirma que:

As atuações dos policiais das bases comunitárias são mais voltadas à prevenção e, com o auxílio das visitas comunitárias, há um conhecimento do perfil das comunidades atendidas e a criação de elos de confiança entre os policiais e os moradores. É através, principalmente, dessa atividade de visita, que se percebe a humanização do policial, pois o morador passa a tratá-lo pelo nome. O policial, por sua vez, vai conhecer os hábitos e condições de vida do morador. Há, ainda, o desenvolvimento de projetos sociais nas comunidades atendidas, após diagnóstico do perfil da comunidade, dos hábitos locais e da incidência de problemas de desordem constatados durante as rondas.

Em conclusão, a efetivação de práticas humanizadas na formação policial é um passo essencial para criar uma força policial mais eficiente, ética e respeitosa dos direitos humanos. Essas práticas não apenas melhoram o bem-estar dos candidatos durante a formação, mas também resultam em policiais mais preparados para servir e proteger a comunidade de maneira justa e equitativa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A relativização do princípio da dignidade da pessoa humana nos cursos de formação policial no Brasil é uma questão complexa que exige uma abordagem multifacetada para ser efetivamente resolvida. Ao longo desta monografia, ficou claro que práticas de treinamento que comprometem a dignidade dos candidatos ainda são prevalentes, refletindo uma cultura institucional que prioriza a disciplina e a obediência hierárquica acima do respeito aos direitos fundamentais. No entanto, a manutenção de tais práticas não apenas viola a dignidade dos candidatos, mas também perpetua uma cultura de abuso e autoritarismo que pode impactar negativamente a atuação policial e a relação entre a polícia e a comunidade.

A inclusão de módulos de direitos humanos nos currículos de formação policial é um passo essencial para assegurar que os futuros policiais compreendam e respeitem os princípios fundamentais que regem uma sociedade democrática. Integrar os direitos humanos de forma transversal em todas as disciplinas e práticas de treinamento não deve ser visto como um complemento, mas sim como um elemento central da formação policial. Isso promoverá a internalização desses valores, resultando em uma força policial mais consciente e comprometida com a promoção da justiça e da equidade.

A promoção da saúde física e mental dos candidatos é igualmente crucial. Os programas de bem-estar que oferecem suporte psicológico e físico, adaptados às capacidades individuais dos candidatos, são fundamentais para garantir que eles possam desempenhar suas funções de maneira eficaz e segura. O bem-estar dos policiais não deve ser negligenciado, pois é diretamente proporcional à sua capacidade de servir e proteger a comunidade com integridade e eficiência.

Além disso, o desenvolvimento de habilidades interpessoais e de resolução de conflitos deve ser uma prioridade nos cursos de formação policial. Policiais bem treinados em comunicação eficaz, mediação de conflitos e técnicas de negociação são mais capazes de desescalar situações tensas e encontrar soluções pacíficas para os problemas que enfrentam. Essas habilidades são fundamentais para a construção de uma relação de confiança com a comunidade, essencial para a eficácia do trabalho policial e a prevenção do uso excessivo da força.

Ademais, a implementação de práticas humanizadas de treinamento, que respeitem a dignidade dos candidatos, é fundamental para transformar a cultura

institucional das academias de polícia. Estudos e experiências internacionais demonstram que é possível preparar policiais resilientes e eficazes sem recorrer a métodos que violam os direitos humanos. A adoção de abordagens baseadas no respeito mútuo, na promoção de habilidades interpessoais e na criação de um ambiente de aprendizado positivo pode resultar em melhorias significativas na qualidade da formação policial.

Os benefícios de uma formação baseada em direitos humanos são vastos e impactam positivamente todos os aspectos da segurança pública. Policiais que atuam com respeito aos direitos humanos são mais eficazes na prevenção do crime, na promoção da ordem pública e na construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Além disso, a confiança pública nas instituições de segurança é fortalecida, o que é essencial para a cooperação comunitária e a eficácia das ações policiais.

Em conclusão, a reforma dos cursos de formação policial é uma demanda imprescindível para garantir que a dignidade da pessoa humana seja verdadeiramente respeitada e promovida em todas as esferas da atuação policial. Investir em uma formação humanizada e centrada nos direitos humanos é fundamental para construir uma força policial comprometida com a justiça, a equidade e a proteção dos direitos de todos os cidadãos. A adoção dessas reformas não apenas beneficiará os policiais, mas também contribuirá para a construção de uma sociedade mais segura, justa e respeitosa.

REFERÊNCIAS

ALVES, Geni Francinelle dos Santos. Educação em Direito Humanos e Formação Policial Militar: Uma Análise Intercultural entre Humanização e Militarização. **Revista Espaço do Currículo**, v. 8, n. 3, 2015. Disponível em: https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/educacao_em_direitos_humanos_e_formacao_policial_militar.pdf Acesso em: 01 dez. 2024.

AQUINO, Tomás. **Suma teológica**. 2. ed. Tradução Alexandre Correia. Caxias do Sul, RS: Escola Superior de Teologia São Lourenço de Brindes; Caxias do Sul, RS: Ed. UCS, Sutina, 1980.

ARAÚJO, C. V. B.; MENDES, M. J. F.; DAMAS, V. G. P. .; SILVA, Y. G. L. da . **Impactos do curso de formação na saúde mental dos policiais militares e seus reflexos nas práticas de abordagem a cidadãos**. Humanidades (Montes Claros), [S. l.], v. 13, n. 1, 2024. DOI: 10.53303/hmc.v13i1.1224. Disponível em: <http://revistas.funorte.edu.br/revistas/index.php/humanidades/article/view/1224> . Acesso em: 16 dez. 2024

ARAUJO, Jonas Pereira. **Controle externo, participação e accountability: dilemas e desafios da “Ouvidoria das UPPs”**. 2018. Tese de Doutorado. PUC- Rio. Disponível em: [33333.PDF](#) Acesso em: 01 dez. 2024.

ARAÚJO, Lia Grego Muniz de et al. Aptidão física e lesões: 54 semanas de treinamento físico com policiais militares. **Revista Brasileira de Medicina do Esporte**, v. 23, n. 2, 2017.

BACK, Caroline Moreira. Acompanhamento psicológico preventivo para agentes de segurança pública. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S. l.], v. 15, n. 1, p. 2021. DOI: 10.31060/rbsp. 2021.v15.n1.. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/1147> . Acesso em: 12 dez. 2024.

BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo / Luís Roberto Barroso. – 7. ed. – São Paulo: **Saraiva Educação**, 2018.

BOUZON, Emanuel. **O código de Hamurabi**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987.

BRASIL. Ministério da Justiça; Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos/ Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; UNESCO, 2007.

CAÇAPAVA, Elisa Pires da Cruz Reale. **A formação do policial civil de São Paulo em direitos humanos: o caso ACADEPOL**. 2012. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

CARVALHO, Leonardo Arquimimo de. Ensino policial, direito policial e metodologias participativas **[livro eletrônico]** / Leonardo Arquimimo de Carvalho. - 1.ed. – São Paulo: Tirant lo Blanch, 2023. Disponível em: https://editorial.tirant.com/free_ebooks/E000020005725.pdf. Acesso em 24 de out, 2024.

DE ALBUQUERQUE FIGUEIRÓ, Rafael et al.* O cotidiano de policiais penais brasileiros: trabalho e sofrimento psíquico na vigilância prisional. **Revista Políticas Públicas & Cidades**, v. 13, n. 2, 2024. Disponível em: <https://journalppc.com/RPPC/article/view/825>. Acesso em: 17 dez. 2024

DE CARVALHO, Laura Oliveira Rolim; DE MELO PORTO, Rodolfo; DE SOUSA, Milena Nunes Alves. Sofrimento psíquico, fatores precipitantes e dificuldades no enfrentamento da síndrome de Burnout em policiais militares. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 3, n. 5, p. 15202-15214, 2020.

DE MORAIS SALES, L. M.; LIMA FERREIRA, P. R.; OLIVEIRA NUNES, A. SEGURANÇA PÚBLICA, MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E POLÍCIA COMUNITÁRIA: UMA INTERFACE. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí (SC), v. 14, n. 3, p. 62–83, 2019. DOI: 10.14210/nej.v14n3. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/1932> . Acesso em: 17 dez. 2024.

DE OLIVEIRA CUBAS, Viviane; FUNARI, Gabriel. Melhorando a qualidade do contato entre policiais e cidadãos: os treinamentos em “procedural justice”. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S. l.], v. 16, n. 2, p. 48–69, 2022. DOI: 10.31060/rbsp.2022.v.16.n2. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/1313> . Acesso em: 16 dez. 2024.

FEEDBACK – definição. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/feedback/>. Acesso em 09 de janeiro de 2025.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Minidicionário da língua portuguesa** . 3. ed. Rio de Janeiro, RJ: Nova Fronteira, 1993.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 1987. 288 p.

FRANÇA, F. G. de. **Segurança pública e a formação policial militar: os direitos humanos como estratégia de controle institucional**. Estudos de Sociologia, Araraquara, v. 17, n. 33, 2012. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/5424>. Acesso em: 17 dez. 2024.

FRANÇA, F. G.; RIBEIRO, L. R. “Um bombeiro pede socorro!”: socialização, treinamento e sofrimento na formação do bombeiro militar. **Sociologias**, v. 21, n. 51, p. 212–241, maio 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/15174522-0215111>. Acesso em: 17 dez. 2024.

GONÇALVES MOTA, Juliana Rosa. A formação em Direitos Humanos a partir de um olhar sobre o corpo docente da academia da polícia civil de São Paulo. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S. l.], v. 16, n. 1, p. 108–127, 2022. DOI: 10.31060/rbsp.2022.v16.n1.1523. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/1523> . Acesso em: 16 dez. 2024.

GUIMARÃES RODRIGUES, Carlos Roberto; TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. Ensino policial e segurança cidadã: as experiências brasileiras e o caso da PM do Rio Grande do Sul. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S. l.], v. 16, n. 1, p. 51–67, 2022. DOI: 10.31060/rbsp.2022. v16.n1.1483. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/1483>. Acesso em: 16 dez. 2024.

LEMOS Rafael Diogo Diógenes. A dignidade da pessoa humana: conteúdo, limites e possibilidades. **Rev. Disc. Jur.**, Campo Mourão, v. 4, n. 2. 2008.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução de Leopoldo Halzbach. São Paulo, SP: Martin Claret, 2003.

MOTA, Juliana Rosa Gonçalves. A formação em Direitos Humanos a partir de um olhar sobre o corpo docente da academia da polícia civil de São Paulo. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 16, n. 1, p. 108-127, 2022.

MEIRA, Sílvio Augusto Bastos. **A Lei das XII Tábuas**. Rio de Janeiro, RJ: Forense, 1961.

MINDFULNESS. Disponível em: <https://cidesp.com.br/artigo/mindfulness-significado>. Acesso em 09 de janeiro de 2025.

MORAES, Alexandre. **Direitos humanos fundamentais**. 5. Ed. São Paulo, SP: Atlas, 2000.

NIEMAN, D. C. **Exercício e saúde: teste e prescrição de exercícios**. 6. ed. São Paulo: Manole, 1993.

NUNES, Rizzato. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**. São Paulo, SP: Saraiva, 2002.

OLIVEIRA, Fábio Gomes de. A pedagogia do sofrimento em um acampamento bombeiro militar. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S. l.], v. 16, n. 1, p. 92–107, 2022. DOI: 10.31060/rbsp.2022. v16. n1.1438. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/1438> . Acesso em: 16 dez. 2024.

PICCIRILLO, Miguel Belinati. A dignidade da pessoa humana: fundamento do Estado Democrático de Direito brasileiro. In: **DIREITOS Fundamentais: da normatização à efetividade nos 20 anos de Constituição Brasileira**. São Paulo: Boreal, 2008.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PONCIONI, Paula Tendências e desafios na formação profissional do policial no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, vol. 1, núm. 1, 2007. Fórum Brasileiro de Segurança Pública São Paulo, Brasil. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/6888/688876705002.pdf> Acesso em: 17 dez. 2024.

PONCIONI, Paula. A questão da legitimidade policial na democracia: a educação policial em foco. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S. l.], v. 16, n. 1, 2022.

DOI: 10.31060/rbsp. 2022. v16.n1.1512. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/1512> . Acesso em: 17 dez. 2024.

PONCIONI, Paula. Tendências e desafios na formação profissional do policial no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S. l.], v. 1, n. 1, 2007. DOI: 10.31060/rbsp. 2007. v1. n1.3. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/3>. Acesso em: 16 dez. 2024.

RIBEIRO, Josete Bispo. **RPG Digital e Segurança Pública: Uma proposta de aplicação pedagógica para instrução policial militar**. 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/20299> Acesso em: 12 de dez. 2024.

ROCHA, Cármem Lúcia Antunes. **Princípios constitucionais da administração pública**. Belo Horizonte, MG: Del Rey, 1994.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais na constituição Federal de 1988**. Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11. Ed. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2012.

SILVA, Aldyr Henrique. (2003). **Abordagem policial: lei, jurisprudência e impactos no Brasil**: Os direitos são iguais para com todos os cidadãos sem distinção alguma. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/abordagem-policial-leijurisprudencia-e-impactos-no-brasil/1994228944>.

SILVA, Edvaldo Bezerra; SANTOS, Jymmys Lopes. Incidência de lesões musculoesqueléticas em alunos do curso de formação de oficiais da polícia militar do estado de sergipe. **Revista de Segurança Pública Vigilantis Semper**, v. 3, n. N5, 2023. Disponível em: [00 - EDIÇÃO COMPLETA - Vol 3 n. 5 AGO - DEZ.pdf](#). Acesso em: 02 dez de 2024.

SILVA, Márcio Roberto Cavalcanti da. **Formação policial e Direitos Humanos: os cursos de formação da Polícia Civil de Pernambuco e a ética da alteridade**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/40588> Acesso em: 17 dez. 2024

SOUSA, Raphaela Campos de; BARROSO, Sabrina Martins; RIBEIRO, Ariadne Christie Silva. Aspectos de saúde mental investigados em policiais: uma revisão integrativa. **Saúde e Sociedade**, v. 31, p. e201008pt, 2022.

SOUZA, Maria Clara; ALMEIDA, José. **Rigor físico e psicológico nos cursos de formação policial: efeitos e consequências**. Estudos de Psicologia e Segurança, 2022.

SOUZA, Joyce de Oliveira Bezerra de et al. **Democratização da segurança pública através do policiamento comunitário: efetivação do direito fundamental à segurança pública cidadã com a participação das comunidades em Alagoas**. 2015. Disponível em: <http://www.repositorio.ufal.br/jspui/handle/riufal/1475> Acesso em: 12 dez. 2024

SPANIOL, Marlene Inês; GHIRINGHELLI DE AZEVEDO, Rodrigo. Formação profissional na segurança pública do RS: análise a partir dos seus cursos, suas escolas e academias de polícia. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S. l.], v. 16, n. 1, p. 68–91, 2022. DOI: 10.31060/rbsp.2022.v16.n1. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/1521> . Acesso em: 16 dez. 2024.

TROMBKA, Marcelo. **Ensaio clínico de intervenções baseadas em mindfulness (IBM) para promoção da saúde em populações vulneráveis: policiais e imigrantes**. 2021. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/221668> Acesso em: 12 dez. 2024.

VIANA, Malba Zarrôco Vilaça; DUARTE, Hugo Garcez. **A dignidade da pessoa humana enquanto valor supremo da ordem jurídica**. *Âmbito Jurídico*, 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/a-dignidade-da-pessoa-humana-enquanto-valor-supremo-da-ordem-juridica/> Acesso em: 13 dez. 2024.

WORKSHOPS. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/workshop>. Acesso em 09 de janeiro de 2025.

ZALUAR, A. e LEAL, M.C. (1996), "**Cultura, educação popular e escola pública**". *Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação*, Rio de Janeiro, Fundação Cesgranrio, 4, 11, abril-junho: 139-176.

NOTAS

1. Dignidade significa qualidade de digno, função, título que confere posição graduada, honestidade brio - **Minidicionário da língua portuguesa**.
2. Nona: Que os comícios por centúrias sejam os únicos a decidir sobre o estado de uma cidade (vida, liberdade, cidadania, família); Nona: **TÁBUA SEXTA**: Do direito de propriedade e da posse.
3. Violência simbólica – Trecho retirado do artigo: violência simbólica e subjetividade: uma leitura a partir da teoria crítica adorniana. Autora: Renata de Almeida Bicalho Pinto Doutora em Administração pelo Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração da Faculdade de Ciências Econômicas na Universidade Federal de Minas Gerais (CEPEAD/FACE/UFMG). Professora na Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal de Juiz de Fora (FACC/UFJF). Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rmes/article/view/7884/6865>.

4. Mindfulness - Prática originada na meditação budista, que se espalhou para o ocidente e se popularizou como uma técnica de autocuidado e terapia psicológica. Em essência, mindfulness envolve a consciência do momento presente, permitindo que os indivíduos observem seus pensamentos, emoções e sensações corporais com uma atitude de curiosidade e aceitação. A prática não busca eliminar pensamentos ou sentimentos negativos, mas sim reconhecê-los e aprender a lidar com eles de forma saudável.
5. Workshop - Oficina; curso ou seminário intensivo, de pouca duração, em que habilidades artísticas ou intelectuais são exercitadas: workshop de literatura.
6. Feedback - Resposta enviada à origem sobre o resultado de uma tarefa que já foi realizada; resposta.

